2010 - 0191

USAID ASSISTANCE AGREEMENT
NUMBER 656-013
DATE: SEPTEMBER 30, 2009

ACORDO DE ASSISTÊNCIA DA USAID
NÚMERO 656-013
DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2009

ASSISTANCE AGREEMENT

BETWEEN THE

THE REPUBLIC OF MOZAMBIQUE

AND

THE UNITED STATES OF AMERICA

FOR THE

HEALTH PROGRAM

ACORDO DE ASSISTÊNCIA

ENTRE A

REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE

E OS

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

PARA O

PROGRAMA DA SAÚDE

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE 1: PURPOSE

ARTICLE 2: OBJECTIVE, PROGRAM AREA AND PROGRAM ELEMENTS
- SECTION 2.1. OBJECTIVE AND PROGRAM AREA
- SECTION 2.2. ANNEX 1, AMPLIFIED PROGRAM DESCRIPTION

ARTICLE 3: CONTRIBUTIONS OF THE PARTIES
- SECTION 3.1. USAID CONTRIBUTION
- SECTION 3.2. GRANTEE CONTRIBUTION

ARTICLE 4: COMPLETION DATE

ARTICLE 5: CONDITIONS PRECEDENT TO DISBURSEMENT
- SECTION 5.1. FIRST DISBURSEMENT
- SECTION 5.2. NOTIFICATION
- SECTION 5.3. TERMINAL DATES FOR CONDITIONS PRECEDENT

ARTICLE 6: SPECIAL COVENANTS
- SECTION 6.1. PAYMENT OF TAXES, TARIFFS, DUTIES AND OTHER LEVIES AND OTHER DOCUMENTATION
- SECTION 6.2. OPERATING PRINCIPLES
- SECTION 6.3. MONITORING AND EVALUATION

ARTICLE 7: MISCELLANEOUS
- SECTION 7.1. IMPLEMENTATION LETTERS
- SECTION 7.2. COMMUNICATIONS
- SECTION 7.3. REPRESENTATIVES
- SECTION 7.4. STANDARD PROVISIONS ANNEX
- SECTION 7.5. LANGUAGE OF AGREEMENT

ANNEX 1: AMPLIFIED PROGRAM DESCRIPTION

ANNEX 2: STANDARD PROVISIONS

ÍNDICE

ARTIGO 1: FINALIDADE

ARTIGO 2: OBJECTIVO, ÁREA DO PROGRAMA ELEMENTOS DO PROGRAMA
- SECÇÃO 2.1. OBJECTIVO E ÁREA DO PROGRAMA
- SECÇÃO 2.2. ANEXO 1, DESCRIÇÃO AMPLIADA DO PROGRAMA

ARTIGO 3: CONTRIBUIÇÃO DAS PARTES
- SECÇÃO 3.1. CONTRIBUIÇÃO DA USAID
- SECÇÃO 3.2. CONTRIBUIÇÃO DO BENEFICIÁRIO

ARTIGO 4: DATA DE CONCLUSÃO

ARTIGO 5: CONDIÇÕES PRÉVIAS AO DESEMBOLSO
- SECÇÃO 5.1. PRIMEIRO DESEMBOLSO
- SECÇÃO 5.2. NOTIFICAÇÃO
- SECÇÃO 5.3. DATAS LIMITE PARA AS CONDIÇÕES PRÉVIAS

ARTIGO 6: DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
- SECÇÃO 6.1. PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TARIFAS, DIREITOS ALFANDEGÁRIOS E OUTROS EMOLUMENTOS E OUTRA DOCUMENTAÇÃO
- SECÇÃO 6.2. PRINCÍPIOS OPERATIVOS
- SECÇÃO 6.3. MONITORIA E AVALIAÇÃO

ARTIGO 7: DIVERSOS
- SECÇÃO 7.1. CARTAS DE IMPLEMENTAÇÃO
- SECÇÃO 7.2. COMUNICAÇÕES
- SECÇÃO 7.3. REPRESENTANTES
- SECÇÃO 7.4. ANEXO SOBRE AS DISPOSIÇÕES GERAIS
- SECÇÃO 7.5. LINGUA DO ACORDO

ANEXO 1: DESCRIÇÃO AMPLIADA DO PROGRAMA

ANEXO 2: DISPOSIÇÕES GERAIS

ASSISTANCE AGREEMENT
NUMBER 656-013

Dated: September 30, 2009

Between

The Government of Mozambique (hereinafter referred to as the "Grantee")

and

The United States of America, acting through the United States Agency for International Development ("USAID")

Article 1: Purpose

The purpose of this Assistance Agreement (the "Agreement") is to set out the understanding of the parties named above (the "Parties") in connection with the Objective described below.

Article 2: Objective, Program Area and Program Elements

Section 2.1. Objective and Program Area

In order to further the foreign assistance priority of *Investing in People* articulated by the Government of the United States of America under the Strategic Framework for United States Foreign Assistance, the Parties hereto agree to work together by focusing on activities in the area of Health (the "Program Area" or the "Objective").

Section 2.2. Annex 1, Amplified Program Description

Annex 1, attached, amplifies the above Objective and describes the Program Elements and Indicators that will be used to measure progress and achievement in the Program Area. Within the limits of the definition of the Objective set forth in Section 2.1, Annex 1 may be changed by written agreement of the authorized representatives of the Parties without formal amendment of this Agreement.

Article 3: Contributions of the Parties

Section 3.1. USAID Contribution

(a) The Grant. To help achieve the Objective set forth in this Agreement, USAID, pursuant to the Foreign Assistance Act of 1961, as amended, hereby grants to the

ACORDO DE ASSISTÊNCIA
NÚMERO 656-013

Data: 30 de Setembro de 2009

Entre

O Governo de Moçambique (daqui em diante designado por "Beneficiário")

E

Os Estados Unidos da América, representados pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional ("USAID")

Artigo 1: Finalidade

A finalidade deste Acordo de Assistência (o "Acordo") é a de estabelecer o entendimento das partes acima designadas (as "Partes") relativamente ao Objectivo a seguir descrito.

Artigo 2: Objectivo, Área e Elementos do Programa

Secção 2.1. Objectivo e Área do Programa

No âmbito da assistência externa, a prioridade expressa pelo Governo dos Estados Unidos da América no Quadro Estratégico da Assistência Externa é o de *Investir em Pessoas*. Deste modo, as Partes concordam em trabalhar conjuntamente nas actividades concernentes à área da Saúde (a "Área do Programa" ou o "Objectivo").

Secção 2.2. Anexo 1, Descrição Ampliada do Programa

O Anexo 1 detalha o Objectivo acima enunciado e descreve os Elementos do Programa e os Indicadores que serão usados para medir o progresso e a execução na Área do Programa. Dentro dos limites da definição do Objectivo formulado na Secção 2.1, o Anexo 1 pode ser modificado por acordo escrito dos representantes autorizados das Partes sem emenda formal deste Acordo.

Artigo 3: Contribuições das Partes

Secção 3.1. Contribuição da USAID

(a) A Doação. Para atingir o Objectivo deste Acordo, de conformidade com a Lei de Assistência Externa de 1961 e suas emendas, a USAID concorda, nos

Grantee under the terms of the Agreement an amount not to exceed One Hundred Sixty Three Million Five Hundred Twenty Thousand Seven Hundred Ninety Six United States ("U.S.") Dollars ($163,520,796) (the "Grant"). The Grant consists of One Hundred Seven Million Seven Hundred Ninety Eight Thousand Two Hundred Twenty Seven U.S. Dollars ($107,798,227) obligated directly under this Agreement and an additional Fifty Five Million Seven Hundred Twenty Two Thousand Five Hundred Sixty Nine U.S. Dollars ($55,722,569) obligated by USAID/Washington in support of the Objective of this Agreement.

(b) Total Estimated USAID Contribution. USAID's total estimated contribution to achievement of the Objective will be Seven Hundred Eighty Two Million Two Hundred Thousand U.S. Dollars ($782,200,000), which will be provided in increments. Subsequent increments will be subject to the availability of funds to USAID for this purpose and the mutual agreement of the Parties, at the time of each subsequent increment, to proceed. The Parties agree that each such incremental contribution provided, if any, shall cumulatively increase the total amount of the Grant set forth in Section 3.1 and consequently may increase the Grantee's contribution under Section 3.2.

(c) If at any time USAID determines that its contribution under Section 3.1(a) exceeds the amount which reasonably can be committed for achieving the Objective during the current or next U.S. fiscal year, USAID may, upon written notice to the Grantee, withdraw the excess amount, thereby reducing the amount of the Grant as set forth in Section 3.1(a). Actions taken pursuant to this subsection will not revise USAID's total estimated contribution set forth in 3.1(b).

(d) Uses of the Grant. The Parties agree that the USAID contribution may be disbursed by USAID through grants and contracts with non-governmental organizations, public international organizations and private contractors in order to carry out the mutually agreed upon activities described in Annex 1 of the Agreement or described in Implementation Letters issued in accordance with section A.2 of Annex 2 of the Agreement.

Section 3.2. Grantee Contribution

The Grantee agrees to provide or cause to be provided all funds, in addition to those provided by USAID and any other donor identified in Annex 1, and all other resources required to complete, on or before the Completion Date,

termos do presente Acordo, em outorgar ao beneficiário um montante não superior a Cento e Sessenta e Três Milhões Quinhentos e Vinte Mil Setecentos e Noventa e Seis Dólares Americanos ($163.520.796) (a "Doação"). A "Doação" consiste em Cento e Sete Milhões Setecentos e Noventa e Oito Mil Duzentos e Vinte e Sete Dólares Americanos ($107.798.227) comprometidos directamente no âmbito deste Acordo e um adicional de Cinquenta e Cinco Milhões Setecentos e Vinte e Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Nove Dólares Americanos ($55.722.569) comprometidos pela USAID/Washington para apoiar o Objectivo deste Acordo.

(b) Contribuição Total Estimada da USAID. A contribuição total estimada da USAID para se atingir o Objectivo será de Setecentos e Oitenta e Dois Milhões e Duzentos Mil Dólares Americanos ($782.200.000), a ser desembolsada de forma parcelada. Contribuições posteriores estarão sujeitas à disponibilidade de fundos da USAID para este fim e será necessário o acordo mútuo das Partes para prosseguir, no momento da contribuição seguinte. As Partes concordam que cada contribuição posterior, a acontecer, deverá aumentar cumulativamente o valor total da Doação expressa na Secção 3.1 e consequentemente poderá aumentar a contribuição do Beneficiário, na Secção 3.2. abaixo.

(c) Se em dado momento a USAID verificar que a sua contribuição, de acordo com a secção 3.1(a) excede o montante considerado razoável para se alcançar o Objectivo durante o ano fiscal norte americano corrente ou no ano fiscal seguinte, a USAID poderá, depois de carta escrita ao beneficiário, retirar o valor em excesso, reduzindo, assim, o montante da doação, conforme estabelecido na secção 3.1(a). As acções tomadas em conexão com esta subsecção não implicarão a revisão da contribuição total estimada da USAID estabelecida na Secção 3.1(b).

(d) Usos da Doação. As Partes concordam em que a contribuição da USAID possa ser desembolsada pela mesma, através de doações e contratos com organizações não governamentais, organizações públicas internacionais e fornecedores privados, a fim de se levarem a cabo as actividades acordadas mutuamente e descritas no Anexo 1 do Acordo ou nas Cartas de Implementação emitidas em conformidade com a secção A.2 do Anexo 2 do Acordo.

Secção 3.2. Contribuição do Beneficiário

O Beneficiário concorda em atribuir ou fazer com que sejam atribuídos todos os fundos, para além dos concedidos pela USAID e por qualquer outro doador identificado no Anexo 1, bem como todos os outros

all activities necessary to achieve the Objective.

USAID agrees to notify the Grantee in writing before or after such period. After such period USAID, at any time or times, may give notice in writing to the Grantee and reduce the amount of the Grant by all or any part thereof for which requests for disbursement, accompanied by necessary supporting documentation prescribed in Implementation Letters, were not received before the expiration of such period.

Article 4: Completion Date

(a) The Completion Date, which is September 30, 2014, or such other date as the Parties may agree to in writing, is the date by which the Parties estimate that all the activities necessary to achieve the Objective will be completed.

(b) Except as USAID may otherwise agree to in writing, USAID will not issue or approve documentation that would authorize disbursement of the Grant for services performed or goods furnished after the Completion Date.

(c) Requests for disbursement, accompanied by necessary supporting documentation prescribed in Implementation Letters, are to be received by USAID no later than nine (9) months following the Completion Date, or such other period as USAID agrees to in writing before or after such period. After such period USAID, at any time or times, may give notice in writing to the Grantee and reduce the amount of the Grant by all or any part thereof for which requests for disbursement, accompanied by necessary supporting documentation prescribed in Implementation Letters, were not received before the expiration.

Article 5: Conditions Precedent to Disbursement

Section 5.1. First Disbursement

Prior to the first disbursement under the Grant, or to the issuance by USAID of documentation pursuant to which disbursement will be made, the Grantee will, except as the Parties may otherwise agree in writing, furnish to USAID in form and substance satisfactory to USAID:

(a) An opinion of counsel acceptable to USAID that: (i) this Agreement has been duly authorized or ratified by, and executed on behalf of the Grantee, (ii)

recursos necessários para completar, à data ou antes da Data de Conclusão, todas as actividades necessárias à prossecução do Objectivo.

A USAID concorda em notificar o Beneficiário por escrito antes ou depois desse período. Depois desse período, a USAID, em qualquer altura, poderá notificar por escrito ao Beneficiário e reduzir o montante da Doação no total ou em parte, cujo desembolso requeira ser acompanhado da documentação necessária prescrita nas Cartas de Implementação, que não tenha sido recebida antes de tal período expirar.

Artigo 4: Data de Conclusão

(a) A Data de Conclusão, que é 30 de Setembro de 2014, ou qualquer outra data que as Partes acordarem por escrito, é a data estimada pelas Partes para estarem concluídas todas as actividades necessárias para se atingir o Objectivo.

(b) A menos que o contrário seja aceite por escrito pela USAID, esta não emitirá nem aprovará documentação que autorize desembolsos da Doação para serviços executados ou bens adquiridos após a Data de Conclusão.

(c) Os pedidos de desembolsos acompanhados da necessária documentação, conforme determinado nas Cartas de Implementação, deverão ser recebidos pela USAID até nove (9) meses após a Data de Conclusão ou qualquer outro período anterior ou posterior a essa data acordado por escrito pela USAID. Depois desse período, a USAID, em qualquer altura, poderá notificar por escrito ao Beneficiário e reduzir o montante da Doação no total ou em parte, cujo desembolso requeira ser acompanhado da documentação necessária prescrita nas Cartas de Implementação, que não tenha sido recebida antes de expirar o período.

Artigo 5: Acções Prévias ao Desembolso

Secção 5.1. Primeiro Desembolso

Antes do primeiro desembolso, ao abrigo desta Doação, ou da emissão pela USAID de documentação através do qual os desembolsos sejam efectuados, excepto se as Partes concordarem o contrário por escrito, o Beneficiário deverá apresentar à USAID, em forma e substância satisfatória para a USAID, o seguinte:

(a) Um parecer legal aceitável pela USAID, confirmando: (i) que foi devidamente autorizado ou ratificado, e executado em nome do Beneficiário, (ii) que

this Agreement constitutes a valid and legally binding obligation of the Grantee in accordance with all of its terms, and (iii) all internal actions and approvals necessary to give effect to this Agreement have been obtained by or on behalf of the Grantee; and

(b) A signed statement in the name of the person holding or acting in the office of the Grantee specified in Section 7.2, which designates by name and title any additional representatives each of whom may act pursuant to Section 7.2.

Section 5.2. Notification

USAID will promptly notify the Grantee when USAID has determined that a condition precedent has been met.

Section 5.3. Terminal Dates for Conditions Precedent

The terminal date for meeting the conditions specified in Section 5.1 is 120 days from the date of this Agreement or such later date as USAID may agree to in writing before or after the above terminal date. If the conditions precedent in Section 5.1 have not been met by the above terminal date, USAID, at any time, may terminate this Agreement by written notice to the Grantee.

Article 6: Special Covenants

Section 6.1. Payment of Taxes, Tariffs, Duties and Other Levies and Other Documentation

(a) To the extent that any of the funds provided under the Grant are used to pay any taxes, tariffs, duties or other levies (including social insurance) for which an exemption is provided under Section B.4. of Annex 2 hereto, the Grantee agrees that the Ministries of Foreign Affairs and Cooperation, Planning and Development, Finance, or other implementing ministries of the Government of Mozambique under this Agreement, as appropriate, shall, unless otherwise expressly provided in Implementation Letters, pay the same with funds other than those provided by USAID under the Grant.

(b) The Grantee, in conjunction with the appropriate Government of Mozambique ministries and offices, hereby covenants and agrees to issue, renew and/or extend free of charge and in a timely manner all

este Acordo constitui um compromisso válido e legalmente vinculativo do Beneficiário, de acordo com todas as suas cláusulas e (iii) que todas as acções e disposições internas e aprovações necessárias para que este Acordo entre em vigor foram realizadas pelo Beneficiário ou em seu nome; e

(b) Uma declaração assinada em nome da pessoa responsável da parte do Beneficiário ou que actua em nome do Beneficiário, conforme especificado na Secção 7.2, que designa pelo nome e título quaisquer representantes adicionais que possam, cada um deles, agir em conformidade com o preceituado na Secção 7.2.

Secção 5.2. Notificação

A USAID notificará de imediato o Beneficiário, logo que determinar que se cumpriram as condições prévias.

Secção 5.3. Datas Limite Para o Cumprimento das Condições Prévias

O prazo para o cumprimento das condições especificadas na Secção 5.1. é de 120 dias a contar da data deste Acordo, ou outra data posterior, se a USAID concordar por escrito antes ou depois de terminado esse prazo. Se à data limite não tiverem sido cumpridas as condições já definidas na Secção 5.1, a USAID poderá, em qualquer altura, pôr termo a este Acordo através de uma notificação escrita ao Beneficiário.

Artigo 6. Disposições Especiais

Secção 6.1. Pagamento de Impostos, Tarifas, Direitos Alfandegários e Outras Taxas, Emolumentos e Documentação

(a) Na medida em que os fundos concedidos ao abrigo da Doação sejam utilizados para o pagamento de quaisquer impostos, tarifas, direitos alfandegários ou outras sobretaxas (incluindo a segurança social) para os quais esteja concedida isenção ao abrigo da Secção B.4. do Anexo 2, o Beneficiário concorda que os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Plano e Desenvolvimento, Finanças, ou outros ministérios implementadores do Governo de Moçambique, como apropriado, deverão, salvo se algo em contrário tiver sido expressamente estabelecido nas Cartas de Implementação, pagá-los com fundos que não sejam os disponibilizados pela USAID ao abrigo da Doação.

(b) O Beneficiário, em conjunto com os Ministérios e Instituições apropriados do Governo de Moçambique, compromete-se por este meio e concorda em emitir, renovar e/ou prorrogar, livre de ónus, dentro

official permits, visas, exemptions and any other permissions (including all approvals as may be required from time to time to ensure full access to information related to this Agreement, project sites and relevant offices) for the Applicable Persons (as defined below) carrying out activities financed by USAID under this Agreement (collectively, the "Required Documents") and for whom USAID supports an application. For purposes of this provision, Applicable Persons is defined as: (i) employees and consultants of USAID and any contractors, grantees and other organizations carrying out activities financed by USAID under this Agreement and (ii) members of such employees' and consultants' households. Any renewals or extensions of such Required Documents that are required, or become required, in order for such employees, consultants and dependent family members to legally reside in Mozambique and undertake the activities contemplated by and financed under this Agreement shall also be issued free of charge.

dos prazos e de forma conveniente, todas as autorizações oficiais de residência, vistos, isenções e outras licenças (incluindo todas as autorizações que venham a ser requeridas, a fim de se assegurar acesso total à informação relacionada com o Acordo, aos locais dos projectos e instituições relevantes) a favor de Pessoas Designadas (como abaixo definido) que realizam actividades financiadas pela USAID ao abrigo deste Acordo (no geral, "Documentos Necessários") e ainda a favor daqueles cujos pedidos e requerimentos são endossados pela USAID. Como objectivo desta provisão define-se Pessoas Designadas como: (i) funcionários e consultores da USAID e quaisquer contratados, beneficiários e outras organizações a realizarem actividades financiadas pela USAID ao abrigo deste Acordo e ainda (ii) membros das famílias destes funcionários e consultores. Quaisquer renovações ou prorrogações desses Documentos Necessários, que são ou venham a ser exigidos a estes funcionários e consultores e seus familiares dependentes, para residirem legalmente em Moçambique e para levarem a cabo as actividades contempladas e financiadas ao abrigo deste Acordo, deverão ser emitidas livres de ónus e encargos.

(c) The Grantee agrees that the Ministry of Foreign Affairs and Cooperation or the Ministry of Finance shall provide to the Mozambican Customs Authority whatever documentation is required by, and is acceptable to, the Mozambican Customs Authority for the duty-free importation of any commodities (including vehicles) and personal effects for which an exemption from taxes, tariffs, duties or other levies is provided under Section B.4., Annex 2 hereto.

(c) O Beneficiário concorda que o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação ou o Ministério das Finanças deverão fornecer à Direcção Nacional das Alfândegas toda e qualquer documentação necessária e aceitável pela referida Direcção, para a efectivação de importações isentas de direitos alfandegários de quaisquer artigos (incluindo viaturas) e bens pessoais para os quais tenha sido dada a isenção de impostos, tarifas, direitos alfandegários ou outras sobretaxas definidas ao abrigo da Secção B.4., no Anexo 2 junto.

d) Assistance under this Agreement will not be subject to taxes.

d) O financiamento dos Projectos realizados ao abrigo do presente Acordo não se destina ao pagamento de encargos de natureza fiscal.

Section 6.2. Operating Principles

The Parties agree that, in the design, implementation, monitoring and evaluation of this Program, activities under this Agreement the following Operating Principles will be used:

(a) Focus on Beneficiaries. All activities financed under this Agreement will focus on beneficiaries, who are defined as the people of Mozambique. To the extent practicable and permissible, the views and participation of a representative number of beneficiaries will be sought in all aspects of the design, implementation, monitoring and evaluation of activities.

Secção 6.2. Princípios Operativos

As Partes concordam que na preparação, implementação, monitoria e avaliação das actividades ao abrigo do Programa ao abrigo deste Acordo, sejam aplicados os seguintes Princípios Operativos:

(a) Enfoque nos Beneficiários. Todas as actividades financiadas ao abrigo deste Acordo concentrar-se-ão nos beneficiários, aqui definidos como o povo de Moçambique. Conforme for prático e admissível, solicitar-se-ão os pontos de vista bem como a participação de um número representativo de beneficiários em todos os aspectos da preparação, implementação, monitoria e avaliação das actividades.

(b) Partnership and Participation. Achievement of the Objective and Results under Article 2 of this Agreement will require that the Parties work in close collaboration, in a participatory fashion, and in a spirit of teamwork. The roles and responsibilities of the Parties with respect to the Program are defined in Attachment 1 to Annex 1 of this Agreement, and may be further described in Implementation Letters, as defined in Annex 2, Standard Provisions, Article 2, Section A.2.

Section 6.3. Monitoring and Evaluation

The Parties agree to establish a monitoring and evaluation plan for the Program as part of the Agreement. Except as the Parties otherwise agree in writing, the program will include, during the implementation of the Agreement, and at one or more points thereafter:

(a) Systematic monitoring and reporting of progress on performance indicators during the Agreement period;

(b) Formal evaluation or review of the Agreement at critical points during the Agreement's implementation, using the information provided to improve attainment of the Agreement's objectives; and

(c) A summary of the performance indicators and development impact achieved as a result of the Agreement.

Article 7: Miscellaneous

Section 7.1. Implementation Letters

The Parties may use Implementation Letters to confirm and record additional understandings and commitments related to this Agreement. Implementation Letters may not be used to amend the text of this Agreement, but can be used to record revisions or exceptions which are permitted by the Agreement, including the revision of elements of the Amplified Description set forth in Annex 1. Implementation Letters shall be binding on the Parties unless revoked, modified or superseded by subsequent Implementation Letters or amendments to this Agreement.

Section 7.2. Communications

Any notice, request, document, or other communication submitted by either Party to the other under this Agreement will be in writing or by telegram, telefax, cable or electronic mail ("e-mail"), and will be deemed duly given or sent when delivered to such Party at the

(b) Parceria e Participação. A realização do Objectivo e dos Resultados, especificados no Artigo 2 do Acordo, irá requerer que as Partes trabalhem em estreita colaboração, de uma forma participativa e com espírito de equipa. As funções e responsabilidades das Partes no que diz respeito ao Programa são definidas no Anexo 1 deste Acordo e serão descritas detalhadamente nas Cartas de Implementação, como definido no Anexo 2, Disposições Gerais, Artigo 2, Secção A.2.

Secção 6.3. Monitoria e Avaliação

As Partes concordam em estabelecer um plano de monitoria e avaliação para o Programa como parte do Acordo. Salvo se as Partes acordarem o contrário por escrito, o programa incluirá: durante a implementação do Acordo, um ou mais aspectos, conforme se segue:

(a) Monitoria e relatórios sistemáticos sobre o progresso dos indicadores de desempenho durante o período de vigência do Acordo;

(b) Avaliação formal ou revisão do Acordo em momentos críticos da sua implementação, utilizando a informação obtida para melhorar o cumprimento dos objectivos do Acordo; e

(c) Um resumo dos indicadores de desempenho e o impacto do desenvolvimento alcançado como resultado do Acordo.

Artigo 7: Diversos

Secção 7.1. Cartas de Implementação

As Partes poderão utilizar Cartas de Implementação para confirmar e registar entendimentos e compromissos adicionais relativos a este Acordo. As Cartas de Implementação não poderão ser usadas para introduzir emendas ao texto deste Acordo, mas poderão sê-lo para registar revisões ou excepções que sejam permitidas pelo Acordo, incluindo a revisão de elementos contidos na Descrição Ampliada contida no Anexo 1. As Cartas de Implementação deverão ser um compromisso entre as Partes a menos que sejam revogadas, modificadas ou substituídas por subsequentes Cartas de Implementação ou Emendas a este Acordo.

Secção 7.2. Comunicações

Qualquer aviso, pedido, documento ou outra comunicação submetida por uma das Partes à outra, no âmbito deste Acordo, deverá ser feito por escrito através de carta ou telegrama, telefax ou "e-mail", e será considerado devidamente entregue ou enviado quando

following address:

To USAID:

Mail Address:

Director, United States Agency for International Development
JAT Complex
Rua 1231, nº 41
Maputo
Telefax: (258) 21 352 099

To the Grantee:

Mail Address:

Minister of Foreign Affairs and Cooperation
Avenida 10 de Novembro
Maputo
Telefax: (258) 21 327 037

For purposes of Amendments to Annex 1 or the approval or amendment of activities:

Mail Address:

Minister of Health
Avenida Eduardo Mondlane, nº 1008
Maputo
Telefax: (258) 21 427 133

All such communications will be in English and/or Portuguese, unless the Parties otherwise agree in writing. Other addresses may be substituted for the above upon the giving of notice.

Section 7.3. Representatives

For all purposes relevant to this Agreement, the Grantee will be represented by the individual holding or acting in the Office of Minister of Foreign Affairs and Cooperation, and USAID will be represented by the individual holding or acting in the Office of Mission Director, USAID/Mozambique, each of whom, by written notice, may designate additional representatives for all purposes other than signing formal amendments to the Agreement or revising the Objective. The names and titles of the additional representatives of the Grantee, with signatures, will be provided pursuant to Section 5.1(b) to USAID, which may accept as duly authorized any instrument signed by such additional representatives

remetido para a referida Parte, para o seguinte endereço postal:

À USAID:

Endereço Postal:

Director da Agência dos Estados Unidos da América para o Desenvolvimento Internacional
Edifício JAT
Rua 1231, nº 41
Maputo
Telefax (258) 21 352 099

Ao Beneficiário:

Endereço Postal:

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação
Avenida 10 de Novembro
Maputo
Telefax: (258) 21 327 037

Para Emendas ao Anexo 1 ou para aprovação ou mudança das actividades:

Endereço Postal:

Ministro da Saúde
Avenida Eduardo Mondlane, nº 1008
Maputo
Telefax: (258) 21 427 133

Todas as comunicações serão feitas em Inglês e/ou em Português, salvo se as Partes acordarem algo em contrário por escrito. Os endereços acima mencionados poderão ser substituídos por outros através de uma comunicação por escrito.

Secção 7.3. Representantes

Para todos os fins relacionados com este Acordo, o Beneficiário será representado pelo indivíduo a desempenhar o cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, ou quem esteja a substituí-lo, e a USAID será representada pelo indivíduo a desempenhar o cargo Director da Missão da USAID em Moçambique, ou quem esteja a substituí-lo, e cada um poderá designar por escrito representantes adicionais para todos os fins excepto a assinatura de emendas formais ao Acordo ou alteração do Objectivo. De acordo com a Secção 5.1(b), os nomes e títulos dos representantes do Beneficiário, com os respectivos espécimes de assinaturas, serão ser entregues à USAID, que poderá

(or any individuals subsequent holding or acting in the office of such representatives) in accordance with this Section 7.2, until receipt of written notice of revocation of their authority.

aceitar como devidamente válido qualquer documento assinado por tais representantes (ou outros indivíduos que desempenham o cargo ou que substituem tais representantes) conforme esta Secção 7.2, até à recepção de uma notificação por escrito da revogação da sua autoridade.

Section 7.4. Standard Provisions Annex

A "Standard Provisions Annex" (Annex 2) is attached to and forms part of this Agreement.

Secção 7.4. Anexo sobre as Disposições Gerais

O presente Acordo contém um "Anexo sobre as Disposições Gerais" (Anexo2), que constitui parte integrante deste Acordo.

Section 7.5. Language of Agreement

This Agreement is prepared in both English and Portuguese. In the event of ambiguity or conflict between the two versions, the English language version will control.

Secção 7.5. Língua do Acordo

O presente Acordo foi redigido em Inglês e Português. Em caso de ambiguidade ou discrepância entre as duas versões, prevalecerá a versão Inglesa.

IN WITNESS WHEREOF, the United States of America and the Grantee, each acting through its duly authorized representatives, have caused this Agreement to be signed in their names and delivered as of the day and year first above written.

POR SER VERDADE, os Estados Unidos da América e a República de Moçambique, cada um deles actuando através dos seus representantes autorizados, assinaram o presente Acordo em Maputo na data acima indicada.

FOR THE GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA

R. THOMAS RAY
Acting Mission Director
U.S. Agency for International Development

Date: 30 September 2009

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

HENRIQUE BANZE
Vice-Ministro
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Data: 30.09.09

Attachment 1

ILLUSTRATIVE FINANCIAL PLAN
HEALTH
USAID Contribution (USD)

Elements	Previous Obligations	This Obligation	Obligations to Date	Total Planned USAID Contribution
HIV/AIDS	0	113,126,726	113,126,726	570,000,000
Tuberculosis	0	2,773,000	2,773,000	7,200,000
Malaria	0	18,412,000	18,412,000	82,000,000
Maternal and Child Health	0	8,698,000	8,698,000	28,000,000
Family Planning and Reproductive Health	0	7,300,000	7,300,000	24,000,000
Water and Sanitation	0	0	0	1,000,000
Program Support	0	13,211,070	13,211,070	70,000,000
Total Expected USAID Assistance Obligated and Planned	**0**	**163,520,796**	**163,520,796**	**782,200,000**
USAID/Washington Instruments	*0*	*55,722,569*	55,722,569	*200,000,000*

Anexo 1

PLANO FINANCEIRO ILLUSTRATIVO
SAÚDE
Contribuição da USAID (USD)

Componentes	Valor Comprometido até à data	Valor Comprometido	Valor Actual Comprometido	Contribuição Total Planificada da USAID
Programa do HIV/SIDA	0	113,126,726	113,126,726	570,000,000
Programa de Tuberculose	0	2,773,000	2,773,000	7,200,000
Programa da Malária	0	18,412,000	18,412,000	82,000,000
Programa de Saúde Materno-Infantil	0	8,698,000	8,698,000	28,000,000
Programa de Planeamento Familiar e Saúde Reprodutiva	0	7,300,000	7,300,000	24,000,000
Programa de Água e Saneamento	0	0	0	1,000,000
Apoio ao Programa	0	13,211,070	13,211,070	70,000,000
Valor Total Comprometido da USAID/Moçambique	**0**	**163,520,796**	**163,520,796**	**782,200,000**
Mecanismos da USAID/Washington	*0*	*55,722,569*	*55,722,569*	*200,000,000*

ANNEX I

AMPLIFIED PROGRAM DESCRIPTION

ANEXO I

DESCRIÇÃO AMPLIADA DO PROGRAMA

AMPLIFIED PROGRAM DESCRIPTION

TABLE OF CONTENTS

I. INTRODUCTION

II. BACKGROUND

III. FUNDING

IV. PROGRAM AREA, PROGRAM ELEMENTS, RESULTS, AND INDICATORS
- A. PROGRAM AREA: HEALTH
  1. PROGRAM ELEMENT: HIV/AIDS
  2. PROGRAM ELEMENT: TUBERCULOSIS
  3. PROGRAM ELEMENT: MATERNAL AND CHILD HEALTH
  4. PROGRAM ELEMENT: MALARIA
  5. PROGRAM ELEMENT: FAMILY PLANNING AND REPRODUCTIVE HEALTH
  6. PROGRAM ELEMENT: WATER AND SANITATION

V. ROLE AND RESPONSIBILITIES OF THE PARTIES
- A. GRANTEE: THE GOVERNMENT OF MOZAMBIQUE
- B. USAID
- C. OTHER DONORS
- D. OTHER PARTNERS

VI. MONITORING AND EVALUATION

DESCRIÇÃO AMPLIADA DO PROGRAMA

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO

II. ANTECEDENTES

III. FINANCIAMENTO

IV. ÁREA, ELEMENTOS, RESULTADOS E INDICADORES DO PROGRAMA
- A. ÁREA DO PROGRAMA: SAÚDE
  1. ELEMENTO DO PROGRAMA: HIV/SIDA
  2. ELEMENTO DO PROGRAMA: TUBERCULOSE
  3. ELEMENTO DO PROGRAMA: SAÚDE MATERNO-INFANTIL
  4. ELEMENTO DO PROGRAMA: MALÁRIA
  5. ELEMENTO DO PROGRAMA: PLANEAMENTO FAMILIAR E SAÚDE REPRODUTIVA
  6. ELEMENTO DO PROGRAMA: ÁGUA E SANEAMENTO

V. PAPEL E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
- A. BENEFICIÁRIO: GOVERNO DE MOÇAMBIQUE
- B. USAID
- C. OUTROS DOADORES
- D. OUTROS PARCEIROS

VI. MONITORIA E AVALIAÇÃO

AMPLIFIED PROGRAM DESCRIPTION

I. Introduction

This annex describes the activities to be undertaken and the results to be achieved with the funds obligated under this Agreement. Nothing in this Annex 1 shall be construed as amending any of the definitions or terms of the Agreement.

II. Background

Life expectancy in Mozambique has declined to 41 years-primarily due to the impact of such major preventable and treatable diseases as malaria, HIV/AIDS, water-born diseases, and tuberculosis. One hundred out of every 1,000 Mozambican children will die before their first birthday. Mozambique has only 3 doctors and 21 nurses per 100,000 people, reflecting one of the most dire health personnel shortages in the world. The World Health Organization report of 2006 projects that a minimum of 2.3 health workers per 1,000 inhabitants are needed to achieve the Millennium Development Goals (MDGs). In Mozambique, this ratio is 1.26 and for skilled health workers it is 0.09 per 1,000. An estimated 50% of Mozambique's entire public health sector infrastructure was destroyed during the civil war and most still has not been rebuilt. Currently, many Mozambicans in rural areas have to walk over 15 kilometers to reach the nearest health center. Approximately 80% of existing health centers lack water or electricity. The World Health Organization estimates that only 30% of Mozambicans have access to improved sanitation, and, at an average of less than 10 liters per day, Mozambique has one of the lowest levels of per capita water consumption in the world.

The Government of Mozambique (GoM) is committed to building the health sector with strong and coordinated international donor support and has worked closely with USAID to establish priorities, work collaboratively, and implement activities effectively. USAID's impact in the health sector follows from current initiatives focused on HIV/AIDS, malaria, tuberculosis, maternal and child health, family planning and reproductive health, and water and sanitation.

DESCRIÇÃO AMPLIADA DO PROGRAM

I. Introdução

O presente anexo descreve as actividades a serem realizadas e os resultados a serem atingidos com os fundos comprometidos ao abrigo do presente Acordo. Nada contido neste Anexo 1 será considerado como emenda a qualquer das definições ou termos do Acordo.

II. Antecedentes

A esperança de vida em Moçambique baixou para os 41 anos, essencialmente devido ao impacto de doenças que podem ser prevenidas e tratadas tais como a malária, o HIV/SIDA, doenças derivadas de falta de água potável e a tuberculose. Cem em cada 1.000 crianças moçambicanas morrerão antes de completarem um ano de vida. Moçambique possui apenas 3 médicos e 21 enfermeiros por cada 100.000 habitantes, reflectindo uma das situações mais gritantes de falta de pessoal de saúde a nível mundial. O relatório de 2006 da Organização Mundial da Saúde projecta que seja necessário um mínimo de 2,3 trabalhadores de saúde por cada 1.000 habitantes para se atingirem os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODMs). Em Moçambique, este rácio é de 1,26 e em relação a trabalhadores qualificados na área da saúde é de 0,09 por 1.000. Calcula-se que cerca de 50% de toda a infra-estrutura do sector da saúde de Moçambique tenha sido destruída durante a guerra civil e a maior parte ainda não foi reconstruída. Actualmente, muitos moçambicanos que residem nas zonas rurais têm de percorrer a pé mais de 15 quilómetros até chegarem ao centro de saúde mais próximo. Cerca de 80% dos centros de saúde existentes não têm água nem electricidade. A Organização Mundial da Saúde estima que apenas 30% dos moçambicanos têm acesso a saneamento melhorado e, a uma média de menos de 10 litros de água por dia, Moçambique possui um dos níveis mais baixos de consumo de água per capita do mundo.

O Governo de Moçambique (GdM) está empenhado em construir o sector de saúde com um forte e coordenado apoio dos doadores internacionais e tem estado a trabalhar em estreita colaboração com a USAID na definição de prioridades, e na implementação de actividades de uma forma efectiva. O impacto da USAID no sector da saúde é resultado das actuais iniciativas cujo enfoque incide no HIV/SIDA, malária, tuberculose, saúde materno-infantil, planeamento familiar e saúde reprodutiva, e água e saneamento.

III. Funding

Financial Plan. The Illustrative financial plan for the Agreement is included as Attachment I to this Annex. Changes may be made to the financial plan by authorized representatives of the Parties using Implementation Letters as defined at Article A, Section A.2 Annex 2, without formal amendment to the Agreement, if such changes do not cause USAID's contribution to exceed the amount specified in Section 3.1 of the Agreement.

IV. Program Area, Program Elements, Results, and Indicators

A. Program Area: Health

Total Estimated Contribution for the Program Area: $782,200,000

The long-term goals of the USAID Health program in Mozambique are: (1) prevent and treat major infectious diseases: HIV/AIDS, tuberculosis and malaria, (2) improve maternal and child health and reproductive health, (3) increase the access to potable water and sanitation, and (4) improve the capacity of the Mozambican public health system - Ministry of Health and provincial and local health centers - through prevention, community care, treatment, infrastructure expansion, and systems strengthening.

With five years of sustainable systems development in the health sector, it is expected that the under-five mortality rate and maternal mortality rate will decrease by 20% and 10% respectively. The proportion of children under five years old sleeping under Long-Lasting Insecticide Treated Nets will increase by 30% and number of persons suffering from malaria will decrease by 50%. The proportion of persons with advanced HIV infection who have access to antiretroviral therapy will increase by 25% and fewer people will become infected. USG investments in improved water supply and sanitation infrastructure are expected to contribute to the significant reduction of debilitating water-born diseases, decrease the amount of time needed to collect water, and facilitate access to improved services. It is expected that nearly two million Mozambicans will benefit from improved water and wastewater disposal.

III. Financiamento

Plano Financeiro. O Plano Financeiro Indicativo do Acordo está contido neste anexo. Poderão ser introduzidas alterações ao plano financeiro pelos representantes das Partes, através de Cartas de Implementação como definido no Artigo A, Secção A.2 do Anexo 2, sem que seja necessária uma emenda formal ao Acordo, desde que tais mudanças não impliquem que a contribuição da USAID ultrapasse o valor especificado na Secção 3.1 do Acordo.

IV. Área, Elementos, Resultados e Indicadores do Programa

A. Área do Programa: Saúde

Contribuição Total Estimada para a Área do Programa: $782.200.000

Os objectivos a longo prazo do Programa de Saúde da USAID em Moçambique são os seguintes: (1) prevenir e tratar as principais doenças infecto-contagiosas: HIV/SIDA, tuberculose e malária, (2) melhorar a saúde materno-infantil e saúde reprodutiva, (3) melhorar o acesso à água potável e saneamento, e (4) melhorar a capacidade do sistema de saúde pública de Moçambique - Ministério da Saúde e centros de saúde a nível provincial e local - através de acções de prevenção, cuidados comunitarios, tratamentos expansão da infra-estrutura de saúde, e fortalecimento de sistemas.

Em cinco anos de um desenvolvimento sustentável dos sistemas no sector da saúde, prevê-se que a taxa de mortalidade em menores de cinco anos e a taxa de mortalidade materna reduzam em 20% e 10%, respectivamente. O número de crianças menores de cinco anos que dormem protegidas pelas Redes Mosquiteiras Tratadas com Insecticida de Longa Duração irá aumentar em 30% e o número de pessoas que sofrem de malária reduzirá em 50%. O número de pessoas com infecção avançada do HIV com acesso ao tratamento antiretroviral irá aumentar em 25% e menos pessoas serão infectadas pelo vírus. Como resultado dos investimentos do Governo dos Estados Unidos num melhor abastecimento de água e numa melhor infra-estrutura de saneamento, espera-se que estes contribuam para uma redução significativa das doenças provocadas pela falta de água potável, reduzam o tempo necessário para a colecta de água e facilitem o acesso a melhores serviços. Prevê-se ainda que cerca de dois milhões de moçambicanos beneficiem de água de melhor qualidade e de um melhor sistema de eliminação de águas residuais.

1. Program Element: HIV/AIDS

Total Estimated Contribution for the Program Element: $570,000,000

The USAID HIV/AIDS program is part of an inter-agency USG program which began as the President's Emergency Plan for AIDS Relief (PEPFAR). Activities under this Program Element will support services for the prevention of HIV infection, treatment of persons (including orphans and vulnerable children) infected with or affected by HIV/AIDS, and will expand access to and quality of clinical and community care for persons infected by HIV. While supporting the provision of prevention, treatment and care services, the program will also build Mozambican capacity by providing support for activities that improve health systems through training and technical assistance, improve public health infrastructure and develop monitoring systems to help measure changes in the health sector.

Result: HIV transmission reduced and impact of the AIDS epidemic in Mozambique mitigated.

Indicator: Percentage of adults and children with advanced HIV infection receiving antiretroviral therapy.

Indicator: Number of the intended target population reached with individual and/or small group level interventions that are based on evidence and/or meet the minimum standards.

Indicator: Number of eligible adults and children provided with a minimum of one care service.

2. Program Element: Tuberculosis

Total Estimated Contribution for the Program Element: $7,200,000

USAID will continue to support the Ministry of Health's (MOH) National Tuberculosis Strategy to increase tuberculosis (TB) case detection and treatment success rates by strengthening the expansion of community Directly Observed Treatment Short-course (DOTS) programs, improving access to quality laboratory diagnosis, training health facility staff, and improving

1. *Elemento do Programa: HIV/SIDA*

Contribuição Total Estimada para o Elemento do Programa: $570.000.000

O programa do HIV/SIDA da USAID faz parte de um programa inter-agencias do Governo dos Estado Unidos da América, que teve o seu início inserido no Plano de Emergência do Presidente para o Alívio do SIDA (PEPFAR). As actividades realizadas no âmbito deste Elemento do Programa irão apoiar os serviços de prevenção da infecção pelo HIV, apoiar o tratamento das pessoas (incluindo órfãos e crianças vulneráveis) infectadas pelo HIV/SIDA, e expandir o acesso e melhorar a qualidade dos cuidados clínicos e comunitários para pessoas infectadas e afectadas pelo HIV. Ao mesmo tempo que apoia a prestação de serviços de prevenção, tratamento e cuidados, o programa também irá reforçar a capacitação dos moçambicanos através do apoio às actividades cujo objectivo é melhorar os sistemas de saúde através de acções de formação e de assistência técnica, da melhoria da infra-estrutura da saúde pública e do desenvolvimento de sistemas de monitoria destinadas a medir as mudanças verificadas no sector da saúde.

Resultado: Transmissão do HIV reduzida e impacto da epidemia do SIDA em Moçambique mitigado.

Indicador: Percentagem de adultos e de crianças com infecção avançada do HIV a receberem tratamento antiretroviral.

Indicador: Número de pessoas alvo atingidas ao nível de intervenções individuais e/ou de grupo, que são baseadas em evidencias e/ou que satisfaçam as normas mínimas.

Indicador: Número de adultos e crianças elegíveis cobertos pelo menos por um cuidado de saúde.

2. *Elemento do Programa: Tuberculose*

Contribuição Total Estimada para o Elemento do Programa: $7.200.000

A USAID continuará a prestar apoio à Estratégia Nacional de Tuberculose do Ministério da Saúde (MISAU) com vista a aumentar os níveis de detecção de casos e das taxas de sucesso no tratamento da tuberculose (TB) através do fortalecimento da expansão nas comunidades do programa DOTS - Tratamento Directo Observado, melhorando o acesso a diagnósticos

monitoring and quality assurance systems.

laboratoriais de qualidade, da formação de pessoal das unidades sanitárias e da melhoria dos sistemas de monitoria e de garantia de qualidade.

Activities will focus on DOTS expansion and enhancement, improve the management of TB/HIV co-infection, address multi drug resistant TB, strengthen health governance and financing, and provide technical support to strengthen national strategic information systems and capacity.

As actividades centrar-se-ão na expansão e melhoria do DOTS, na melhoria do manejo da co-infecção pela TB/HIV, na análise dos casos de TB resistentes a vários medicamentos, no fortalecimento da governação e financiamento à área da saúde e na prestação de apoio técnico com vista ao fortalecimento e capacitação dos sistemas nacionais de informação estratégica.

Result: TB prevalence rate reduced.

Resultado: Taxa de prevalência da TB reduzida

Indicator: Improved TB detection and cure rates.

Indicador: Taxas de detecção e cura da TB melhoradas.

3. *Program Element: Malaria*

3. *Elemento do Programa: Malária*

Total Estimated Contribution for the Program Element: $82,000,000

Contribuição Total Estimada para o Elemento do Programa: $82.000.000

Malaria remains one of the primary causes of illness and death among pregnant women and children under five in Mozambique. USAID will continue to contribute significant resources towards improved prevention and treatment of malaria to reduce by 50% malaria-associated mortality through distribution of insecticide-treated mosquito nets, increased use of intermittent preventive treatment for pregnant women, a ramp-up of indoor residual spraying with insecticides, and prompt treatment with artemisinin-based combination anti-malarial drugs. In addition, USG support will strengthen surveillance and laboratory systems and expand training of health workers and target populations on malaria prevention and treatment.

A malária continua a constituir uma das principais causas de doença e morte entre as mulheres grávidas e crianças menores de cinco anos em Moçambique. A USAID continuará a contribuir com um número significativo de recursos com vista a uma melhor prevenção e tratamento da malária com o objectivo de reduzir em 50% a mortalidade associada a esta doença através da distribuição de redes mosquiteiras tratadas com insecticida, de uma maior utilização do tratamento intermitente preventivo para as mulheres grávidas, de um forte incremento da pulverização residual intra-domiciliária com insecticidas e do rápido tratamento com medicamentos anti-maláricos de combinação baseado em artemisinina. Além disso, o apoio do Governo dos Estados Unidos irá fortalecer os sistemas de vigilância epidemiológica e laboratoriais e alargar a formação dos trabalhadores da saúde e as populações alvo em matéria de prevenção e tratamento da malária.

Result: Reduce malaria-associated mortality.

Resultado: Reduzir a mortalidade associada à malária.

Indicators:

Indicadores:

Number of insecticide treatment nets (ITNs) purchased and distributed.

Número de redes tratadas com insecticida (ITNs) compradas e distribuídas.

Number of patients taking artemisinin-based combination treatment.

Número de doentes em tratamento de combinação baseado em artemisinina.

4. *Program Element: Maternal and Child Health*

4. *Elemento do Programa: Saúde Materno-Infantil*

Total Estimated Contribution for the Program Element: $28,000,000

Contribuição Total Estimada para o Elemento do Programa: $28.000.000

USAID will improve maternal-child health through the expansion of immunization and child survival services to the community level, greater focus on reducing maternal mortality by increasing rural access to health facilities. Specific activities will include improving the quality and increasing the number of antenatal care visits, incorporating newborn care to address neonatal mortality, enhancing emergency obstetric care, improving transportation options, and improving and expanding maternities. The expansion of a cadre of community health workers will deliver an integrated package of child and maternal health promotion messages and also provide 3 key curative functions, including treatment of malaria, diarrhea, and respiratory infections in children.

A USAID irá melhorar a saúde materno-infantil através da expansão dos serviços de vacinação e sobrevivência da criança até ao nível comunitário e de um maior enfoque na redução da mortalidade materna aumentando o acesso às unidades sanitárias nas zonas rurais. As actividades específicas incluirão a melhoria da qualidade e o aumento do número de visitas às consultas pré-natais integrando cuidados ao recém-nascido com o objectivo de reduzir a mortalidade neonatal, melhorar os cuidados obstétricos de emergência, criar mais opções de transporte e melhorar e aumentar o número de maternidades. A expansão do número de agentes polivalentes elementares irá produzir um pacote integrado de mensagens de promoção da saúde materno-infantil e também providenciar 3 funções curativas chave, nomeadamente o tratamento da malária, da diarreia e das infecções respiratórias nas crianças.

Result: Maternal and child mortality rates reduced.

Resultado: Taxas de mortalidade materno-infantil reduzidas.

Indicators:

Number of antenatal care visits and deliveries in a facility.

Number of children under 5 years of age who received vitamin A.

Indicadores:

Número de visitas às consultas pré-natais e de partos institucionais.

Número de crianças menores de 5 anos que receberam a vitamina A.

5. *Program Element: Family Planning and Reproductive Health*

5. *Elemento do Programa: Planeamento Familiar e Saúde Reprodutiva*

Total Estimated Contribution for the Program Element: $24,000,000

Contribuição Total Estimada para o Elemento do Programa: $24.000.000

To assist the government with new initiatives in this sector, and address the unmet need for family planning and reproductive health, USAID promotes a well-integrated portfolio of interventions and approaches, working at all levels of the health system to expand reproductive health services and access to family planning counseling and contraceptives at the health facility and community levels through contraceptive logistics, advocacy, behavior change, capacity building for quality service delivery, and management support.

Para apoiar o governo nas novas iniciativas neste sector e responder às necessidades não atendidas do planeamento familiar e da saúde reprodutiva, a USAID promove um portfolio integrado de intervenções e abordagens, trabalhando a todos os níveis do sistema de saúde com vista a expandir os serviços de saúde reprodutiva e o acesso ao aconselhamento de planeamento familiar e aos contraceptivos a nível das unidades sanitárias e das comunidades através do fornecimento de contraceptivos, advocacia, mudança do comportamento, capacitação com vista a uma prestação de serviços de qualidade e apoio à gestão.

Long-term goals include the strengthening of the health logistical system that will result in an improvement in forecasting, procurement, storage and distribution of essential drugs, contraceptive, and malaria commodities and increased availability of family planning services at

Alguns dos objectivos a longo prazo são o fortalecimento do sistema logístico da saúde que resultará na melhoria da previsão, aprovisionamento/aquisições, armazenagem e distribuição de medicamentos essenciais, contraceptivos e produtos ligados à malária, bem como uma maior

the community and facility levels.

Result: Total fertility rate decreased.

Indicator: Couple-years protection through modern contraceptive methods.

6. *Program Element: Water and Sanitation*

Total Estimated Contribution for the Program Element: $1,000,000

USAID assistance will integrate water, sanitation and hygiene activities with other sectors to increase access to potable water and contribute to improvements in water, sanitation and hygiene. These interventions will be part of larger integrated health, nutrition, HIV/AIDS, and agriculture programs.

Result: Water and sanitation systems improved.

Indicator: Number of people with access to potable water.

V. Roles and Responsibilities of the Parties

Achievement of the Objective is the joint responsibility of USAID and the GoM. This responsibility may be exercised in partnership with other GoM ministries and quasi-governmental organizations, contractors, grantees, the private sector, local communities and other donors. The general roles of the major partners are described below. Specific roles and relationships between partners, and procedures to be used, may be more fully described in Implementation Letters.

A. *Grantee: The Government of the Republic of Mozambique*

As the primary provider of health services in Mozambique, the Government of the Republic of Mozambique establishes policies and program guidelines within which development partners provide assistance. The Ministry of Foreign Affairs and Cooperation will be the principal partner and representative of the grantee under this agreement. The Ministry of Health will be the principal implementing organization for the GoM and will ensure that appropriate staff and infrastructure are in place and that proper maintenance of activities funded under this agreement is provided to support achievement

disponibilidade de serviços de planeamento familiar a nível comunitário e das unidades sanitárias.

Resultado: Taxa de fertilidade total reduzida.

Indicador: Casal-anos protegidos através de métodos anticonceptivos modernos.

6. *Elemento do Programa: Água e Saneamento*

Contribuição Total Estimada para o Elemento do Programa: $1,000,000

A assistência da USAID integrará a componente de água, saneamento e actividades sanitárias com outros sectores visando um maior acesso à água potável e contribuir para a melhoria nos sectores da água, saneamento e higiene. Estas intervenções farão parte de programas integrados mais alargados nas áreas da saúde, nutrição, HIV/SIDA e agricultura.

Resultado: Sistemas de água e saneamento melhorados.

Indicador: Número de pessoas com acesso à água potável.

V. Funções e Responsabilidades das Partes

A realização do Objectivo é da responsabilidade conjunta da USAID e do Governo de Moçambique (GdM). Esta responsabilidade pode ser exercida em parceria com outros ministérios do Governo de Moçambique e organizações não governamentais, adjudicatários, beneficiários, sector privado, comunidades locais e outros doadores. As funções gerais dos principais parceiros são descritas em seguida. As funções e relações específicas entre os parceiros, bem como os procedimentos a serem seguidos, podem ser descritos de forma mais detalhada nas Cartas de Implementação.

A. *Beneficiário: Governo da República de Moçambique*

Como principal provedor de serviços de saúde em Moçambique, o Governo da República de Moçambique define as políticas e as directivas dos programas dentro das quais os parceiros de desenvolvimento prestam assistência. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação será o principal parceiro e o representante do beneficiário ao abrigo deste Acordo. O Ministério da Saúde será o principal parceiro de implementação do Governo e garantirá que o pessoal e as infra-estruturas apropriadas estarão disponíveis para garantir a realização do Objectivo.

of the Objective.

B. USAID

USAID, as the funding agency for this Agreement, is responsible for executing contracts, grants, and other implementation mechanisms to implement approved activities needed to achieve the results set forth in this Agreement. USAID staff will establish working relationships with GoM and partner staff as needed to deal with routine implementation issues.

C. Other Donors

The Ministry of Health is responsible for coordinating donor assistance to the health sector. Donor support to the MOH is generally divided into two categories: (1) pooled funds contributed by donors through a sector-wide approach (SWAp) and utilized without restriction by the MOH; and (2) technical assistance, equipment, and other resources tied to a specific program (e.g., child survival services) and provided directly by donors with the mutual agreement of the MOH. Although USAID does not contribute to the health SWAp, it helps MOH strengthen management and effectiveness of its pooled funds. Achievement of the results specific in this Agreement assumes that complementary results will be achieved with other donor resources. However, other donors have no direct responsibilities under this Agreement.

D. Other Partners

U.S. and international private voluntary organizations, Mozambican non-governmental organizations, and the private sector are expected to make substantial contributions toward achievement of the anticipated results under this Agreement through activities which complement public health service delivery.

VI. Monitoring and Evaluation

The indicators specified under each Program Element, in addition to indicators to be designed during the activity design phase and included in the final performance monitoring plan, will be used to measure progress toward achievement of the objective of this Agreement, influence the allocation of financial resources, and monitor performance. All activities funded under this Agreement will include reporting requirements to assist USAID/Mozambique and the GoM in monitoring the

B. USAID

Como agência financiadora deste Acordo, a USAID é responsável pela execução de contratos e doações e outros instrumentos para implementar as actividades aprovadas necessárias para que os resultados estabelecidos neste Acordo sejam atingidos. O pessoal da USAID irá estabelecer relações de trabalho com o GdM e parceiros na medida das necessidades para lidar com assuntos de rotina na fase de implementação.

C. Outros Doadores

O Ministério da Saúde é responsável pela coordenação da assistência concedida pelos doadores ao sector da saúde. O apoio dos doadores ao MISAU é geralmente dividido em duas categorias: (1) uma abordagem sectorial alargada (SWAp) e utilizada sem restrição pelo MISAU; e (2) assistência técnica, equipamento e outros recursos dirigidos a um programa específico (por exemplo, serviços de sobrevivência da criança) e fornecidos directamente pelos doadores à entidade executora com o consentimento mútuo do MISAU. Embora a USAID não contribua para o SWAp da Saúde, tem prestado assistência técnica ao MISAU com vista ao fortalecimento da gestão e eficácia desses fundos. Uma vez atingidos os Resultados ao abrigo deste Acordo, é admissível que resultados complementares sejam também alcançados com fundos de outros doadores. Porém, esses não têm qualquer responsabilidade directa ao abrigo do presente Acordo, dado que não são parte do mesmo.

D. Outros Parceiros

São também esperadas contribuições substanciais por parte do sector privado, organizações não governamentais locais, PVOs internacionais e dos Estados Unidos, para a realização dos Resultados ao abrigo deste Acordo através de actividades que complementem a prestação de serviços de saúde.

VI. Monitoria e Avaliação

Para além dos indicadores a serem definidos durante a fase de desenho da actividade e incluidos no plano final de monitoria do desempenho, os indicadores especificados na Secção V serão utilizados para medir o progresso com vista à realização do objectivo deste Acordo, influenciar a atribuição de recursos financeiros e monitorar o desempenho. Todas as actividades financiadas ao abrigo deste Acordo incluirão requisitos de elaboração de relatórios para apoiar a USAID em

achievement of results.

Indicators and performance targets will be based upon five major sources. The first is the 2011 Mozambique Demographic and Health Survey (DHS), which will provide critical national level baseline data on health conditions in Mozambique. The second includes Ministry of Health data and quarterly implementation reports by partners. The third is the AIDS Indicator Survey conducted by the National Institute of Epidemiology. The fourth is the Basic Indicators of Well-Being Survey (QUIBB) the World Bank household survey. The fifth is the UNICEF MICS survey which will provide additional data to monitor the situation of children and women.

Moçambique e o GdM na monitoria dos resultados alcançados.

Os indicadores e as metas de desempenho terão como base cinco fontes principais. A primeira será o Inquérito Demográfico e de Saúde de Moçambique de 2011 (DHS), que fornecerá dados de base vitais a nível nacional sobre a situação da saúde em Moçambique. A segunda inclui os dados do Ministério da Saúde e os relatórios trimestrais de implementação dos parceiros. A terceira é o Inquérito sobre os Indicadores do SIDA, realizado pelo Instituto Nacional de Epidemiologia. A quarta é o Inquérito do Banco Mundial às famílias sobre os Indicadores Básicos de Bem-estar (QUIBB). A quinta é o Inquérito MICS do UNICEF que irá disponibilizar mais dados destinados a monitorar a situação das crianças e das mulheres.

ANNEX 2

STANDARD PROVISIONS

ANEXO 2

DISPOSIÇÕES GERAIS

STANDARD PROVISIONS

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE A: DEFINITIONS AND IMPLEMENTATION LETTERS
- SECTION A.1. DEFINITIONS
- SECTION A.2. IMPLEMENTATION LETTERS

ARTICLE B: GENERAL COVENANTS
- SECTION B.1. CONSULTATION
- SECTION B.2. EXECUTION OF AGREEMENT
- SECTION B.3. UTILIZATION OF GOODS AND SERVICES
- SECTION B.4. TAXATION
- SECTION B.5. REPORTS AND INFORMATION, AGREEMENT BOOKS AND RECORDS, AUDITS, AND INSPECTIONS
- SECTION B.6. COMPLETENESS OF INFORMATION
- SECTION B.7. OTHER PAYMENTS
- SECTION B.8. INFORMATION AND MARKING

ARTICLE C: PROCUREMENT PROVISIONS
- SECTION C.1. SOURCE AND ORIGIN
- SECTION C.2. ELIGIBILITY DATE
- SECTION C.3. PLANS, SPECIFICATIONS AND CONTRACTS
- SECTION C.4. REASONABLE PRICE
- SECTION C.5. NOTIFICATION TO POTENTIAL SUPPLIERS
- SECTION C.6. TRANSPORTATION
- SECTION C.7. INSURANCE
- SECTION C.8. U.S. GOVERNMENT-OWNED EXCESS PROPERTY

ARTICLE D: DISBURSEMENTS
- SECTION D.1. DISBURSEMENT FOR FOREIGN EXCHANGE COSTS
- SECTION D.2. DISBURSEMENT FOR LOCAL CURRENCY COSTS
- SECTION D.3. OTHER FORMS OF DISBURSEMENT
- SECTION D.4. RATE OF EXCHANGE

ARTICLE E: TERMINATION; REMEDIES
- SECTION E.1. SUSPENSION AND TERMINATION
- SECTION E.2. REFUNDS
- SECTION E.3. NON-WAIVER OF REMEDIES

DISPOSIÇOES GERAIS

ÍNDICE

ARTIGO A: DEFINIÇÕES E CARTAS DE IMPLEMENTAÇÃO
- SECÇÃO A.1. DEFINIÇÕES
- SECÇÃO A.2. CARTAS DE IMPLEMENTAÇÃO

ARTIGO B: DISPOSIÇÕES GERAIS
- SECÇÃO B.1. CONSULTAS
- SECÇÃO B.2. EXECUÇÃO DO ACORDO
- SECÇÃO B.3. UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
- SECÇÃO B.4. TRIBUTAÇÃO
- SECÇÃO B.5. RELATÓRIOS E INFORMAÇÃO, LIVROS E REGISTOS, AUDITORIAS E INSPECÇÕES
- SECÇÃO B.6. INTEGRIDADE DA INFORMAÇÃO
- SECÇÃO B.7. OUTROS PAGAMENTOS
- SECÇÃO B.8. INFORMAÇÃO E MARCAS

ARTIGO C: DISPOSIÇÕES SOBRE AQUISIÇÕES
- SECÇÃO C.1. FONTE E ORIGEM
- SECÇÃO C.2. DATA DE ELEGIBILIDADE
- SECÇÃO C.3. PLANOS, ESPECIFICAÇÕES E CONTRATOS
- SECÇÃO C.4. PREÇOS RAZOÁVEIS
- SECÇÃO C.5. NOTIFICAÇÕES AOS POTENCIAIS FORNECEDORES
- SECÇÃO C.6. TRANSPORTE
- SECÇÃO C.7. SEGUROS
- SECÇÃO C.8. BENS EXCEDENTÁRIOS DO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS

ARTIGO D: DESEMBOLSOS
- SECÇÃO D.1. DESEMBOLSOS PARA DESPESAS EM MOEDA ESTRANGEIRA
- SECÇÃO D.2. DESEMBOLSOS PARA DESPESAS EM MOEDA LOCAL
- SECÇÃO D.3. OUTRAS FORMAS DE DESEMBOLSOS
- SECÇÃO D.4. TAXA DE CÂMBIO

ARTIGO E: TERMO; RECURSOS
- SECÇÃOE.1. SUSPENSÃO E TERMO
- SECÇÃO E.2. REEMBOLSOS
- SECÇÃO E.3. IRRENUNCIABILIDADE DE RECURSOS

SECTION E.4. ASSIGNMENT

ARTICLE F: MISCELLANEOUS

SECTION F.1. INVESTMENT PROMOTION

SECTION F.2. VOLUNTARY FAMILY PLANNING

SECTION F.3. PROHIBITION ON ASSISTANCE TO DRUG TRAFFICKERS

SECTION F.4. WORKERS' RIGHTS

SECTION F.5. TERRORIST FINANCING

SECTION F.6. PROHIBITION ON FUNDING FOREIGN GOVERNMENT DELEGATIONS TO INTERNATIONAL CONFERENCES

SECÇÃO E.4. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

ARTIGO F: DIVERSOS

SECÇÃO F.1. PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO

SECÇÃO F.2. PLANEAMENTO FAMILIAR VOLUNTÁRIO

SECÇÃO F.3. PROIBIÇÃO DE AJUDA AOS TRAFICANTES DE DROGA

SECÇÃO F.4. DIREITOS DOS TRABALHADORES

SECÇÃO F.5. FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

SECÇÃO F.6. PROIBIÇÃO DE FINANCIAMENTO A DELEGAÇÕES DE GOVERNOS ESTRANGEIROS PARTICIPANTES EM CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

STANDARD PROVISIONS

Article A: Definitions and Implementation Letters

Section A.1. Definitions

Definitions. As used in this Annex, the "Agreement" refers to the Assistance Agreement to which this Annex is attached and of which this Annex forms a part. Terms used in this Annex have the same meaning or reference as in the Agreement.

Section A.2. Implementation Letters

To assist the Grantee in the implementation of the Agreement, USAID, from time to time, will issue implementation letter ("Implementation Letters") that will furnish additional information about matters stated in this Agreement. The Parties may also issue jointly agreed-upon Implementation Letters to confirm and record their mutual understanding on aspects of the implementation of this Agreement. Implementation Letters can also be issued to record revisions or exceptions which are permitted by the Agreement.

Article B: General Covenants

Section B.1. Consultation

Consultation. The Parties will cooperate to assure that the Objective and Program Elements of this Agreement will be accomplished. To this end, the Parties, at the request of either, will exchange views on progress toward the Objective and Program Elements, the performance of obligations under this Agreement, the performance of any consultants, contractors, or suppliers engaged under the Agreement, and other matters relating to the Agreement.

Section B.2. Execution of Agreement

The Grantee will:
(a) Carry out the Agreement and the activities required to be undertaken directly (or caused to be undertaken) by the Grantee, or cause the Agreement and such activities to be carried out with due diligence and efficiency, in conformity with sound technical, financial, and management practices, and in conformity with those documents, plans, specifications, contracts, schedules, or other arrangements, and with any modifications therein, approved by USAID pursuant to this Agreement; and

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo A: Definições e Cartas de Implementação

Secção A.1. Definições

Definições. Conforme se emprega neste Anexo, o "Acordo" refere-se ao Acordo de Assistência ao que se junta o presente Anexo e do qual faz parte. Os termos usados neste Anexo têm o mesmo sentido ou referência ao do Acordo.

Secção A.2. Cartas de Implementação

Para apoiar o Beneficiário na implementação do Acordo, a USAID emitirá periodicamente cartas de implementação ("Cartas de Implementação") que fornecerão informações adicionais sobre assuntos tratados neste Acordo. As Partes poderão também emitir Cartas de Implementação acordadas conjuntamente para confirmar e registar o entendimento mútuo sobre aspectos da implementação deste Acordo. As Cartas de Implementação podem também ser usadas para registar alterações ou excepções que são permitidas por este Acordo.

Artigo B: Disposições Gerais

Secção B.1. Consultas

Consultas. As Partes colaborarão para garantir que o Objectivo e os Elementos do Programa deste Acordo sejam alcançados. Para isso, as Partes, por solicitação de qualquer uma delas, trocarão pontos de vista sobre o progresso alcançado relativamente ao Objectivo e Elementos do Programa, sobre o cumprimento das obrigações definidas por este Acordo, desempenho dos consultores, adjudicatários ou fornecedores envolvidos no Acordo, e sobre outros assuntos relacionados com o Acordo.

Secção B.2. Execução do Acordo

O Beneficiário deverá:
(a) Cumprir com o Acordo e com as actividades solicitadas de execução directa (ou fazer com que sejam feitas) através do Beneficiário, ou fazer que o Acordo e tais actividades sejam cumpridos com eficiência e verificação, em conformidade com práticas técnicas, financeiras e administrativas correctas e com os documentos, planos, especificações, contratos, programas ou outras disposições, e outras modificações aprovadas pela USAID no âmbito deste Acordo; e

(b) Provide qualified and experienced management for, and train such staff as may be appropriate for the maintenance and operation of activities financed under the Agreement, and, as applicable for continuing activities, cause those activities to be operated and maintained in such manner as to assure the continuing and successful achievement of the Objective and Program Elements under the Agreement.

(b) Proporcionar uma gestão qualificada e experiente e capacitar pessoal adequado para a manutenção e realização das actividades financiadas no âmbito deste Acordo e, se for necessário para a continuidade das actividades, fazer com que estas actividades sejam realizadas e mantidas de maneira a garantir a realização contínua e satisfatória do Objectivo e dos Elementos do Programa dentro deste Acordo.

Section B.3. Utilization of Goods and Services

Any goods and services financed under this Agreement, unless otherwise agreed in writing by USAID, will be devoted to the Agreement until the completion or termination of the Agreement, and thereafter (as well as during any period of suspension of the Agreement) will be used to further the Objective of the Agreement or as USAID may direct in Implementation Letters.

Secção B.3. Utilização de Bens e Serviços

Quaisquer bens e serviços financiados por meio deste Acordo servirão, excepto disposição contrária da USAID por escrito, para a realização do Acordo até à sua conclusão ou termo, (assim como durante qualquer período da sua suspensão) e posteriormente serão usados para promover o Objectivo do Acordo ou conforme a USAID indicar por meio das Cartas de Implementação.

Section B.4. Taxation

(a) General Exemption. The Agreement and the assistance thereunder are free from any taxes imposed under laws in effect in the territory of the Grantee.

Secção B.4. Tributação

(a) Isenção Geral. O Acordo e o apoio concedido por este meio estão isentos de quaisquer impostos exigidos pelas leis vigentes no país do Beneficiário.

(b) Except as provided otherwise in this provision, the General Exemption in subsection (a) applies to, but is not limited to (1) any activity, contract, grant or other implementing agreement financed by USAID under this Agreement; (2) any transaction or supplies, equipment, materials, property or other goods (hereinafter collectively "goods") under (1) above; (3) any contractor, grantee, or other organization carrying out activities financed by USAID under this Agreement; (4) any employee of such organizations; and (5) any individual contractor or grantee carrying out activities financed by USAID under this Agreement.

(b) Salvo disposição contrária por escrito nesta cláusula, a Isenção Geral da subsecção (a) aplica-se, embora sem se limitar, a: (1) qualquer actividade, contrato, doação ou outro acordo de implementação financiado pela USAID no âmbito deste Acordo; (2) qualquer transacção ou fornecimento, equipamento, materiais, bens móveis ou outros bens (daqui em diante designados colectivamente por "bens") no parágrafo (1) anterior; (3) qualquer adjudicatário, beneficiário ou outra organização que realize actividades financiadas pela USAID no âmbito deste Acordo; (4) qualquer funcionário das referidas organizações; e (5) qualquer adjudicatário individual ou beneficiário que realize actividades financiadas pela USAID dentro deste Acordo.

(c) Except as provided otherwise in this provision, the General Exemption in subsection (a) applies to, but is not limited to, the following taxes:

(1) Exemption 1. Customs duties, tariffs, import taxes, or other levies on the importation, use and re-exportation of goods or the personal belongings and effects (including personally-owned automobiles) for the personal use of non-national individuals or their family members. Exemption 1 includes, but is not limited to, all charges based on the value of such imported goods, but does not include service charges directly related to

(c) Salvo disposição contrária nesta cláusula, a Isenção Geral da sub-secção (a) aplica-se aos seguintes impostos, embora sem se limitar a eles:

(1) Isenção 1. Direitos alfandegários, tarifas, impostos de importação ou outros custos de importação, uso e reexportação de bens ou objectos de uso pessoal (incluindo veículos de propriedade pessoal) de estrangeiros ou membros da sua família. A Isenção 1 inclui, mas sem se limitar a eles, a todos os encargos baseados no valor dos referidos bens importados, mas não inclui as despesas directamente relacionadas com os

services performed to transfer goods or cargo.

serviços prestados para a transferência dos bens ou carga.

(2) Exemption 2. Taxes on the income, profits or property of all (i) non-national organizations of any type, (ii) non-national employees of national and non-national organizations, or (iii) non-national individual contractors and grantees. Exemption 2 includes income and social security taxes of all types and all taxes on the property, personal or real, owned by such non-national organizations or persons. The term "national" refers to organizations established under the laws of the Grantee and citizens of the Grantee, other than permanent resident aliens in the United States.

(2) Isenção 2. Impostos sobre os rendimentos, lucros ou sobre propriedade em geral (i) organizações estrangeiras de qualquer tipo, (ii) funcionários estrangeiros de organizações nacionais e estrangeiras, ou (iii) adjudicatários e beneficiários estrangeiros. A Isenção 2 inclui todo o tipo de impostos sobre os rendimentos e de segurança social, assim como sobre a propriedade, de bens móveis ou imóveis, que pertençam às referidas pessoas ou organizações estrangeiras. O termo "nacional" refere-se a organizações estabelecidas de acordo com as leis do Beneficiário e aos cidadãos do país do Beneficiário, que não sejam estrangeiros residentes permanentes nos Estados Unidos.

(3) Exemption 3. Taxes levied on the last transaction for the purchase of goods or services financed by USAID under this Agreement, including sales taxes, value-added taxes (VAT), or taxes on purchases or rentals of real or personal property. The term "last transaction" refers to the last transaction by which the goods or services were purchased for use in the activities financed by USAID under this Agreement.

(3) Isenção 3. Impostos colectados na última transacção para a compra de bens ou serviços financiados pela USAID no âmbito deste Acordo, incluindo o imposto sobre as vendas, os impostos sobre o valor acrescentado (IVA), ou os impostos sobre a compra ou aluguer de bens móveis ou imóveis. O termo "última transacção" refere-se à última transacção através da qual os bens ou serviços foram adquiridos para uso nas actividades financiadas pela USAID no âmbito deste Acordo.

(d) If a tax has been levied and paid contrary to the provisions of an exemption, USAID may, in its discretion, (1) require the Grantee to refund to USAID or to others as USAID may direct the amount of such tax with funds other than those provided under the Agreement, or (2) offset the amount of such tax from amounts to be disbursed under this or any other agreement between the Parties.

(d) Se um determinado imposto tiver sido colectado e pago contrariando as disposições sobre uma isenção, a USAID pode, ao seu arbítrio, (1) solicitar que o beneficiário reembolse à USAID ou outras entidades que ela determinar, o valor do referido imposto, utilizando fundos outros que não deste Acordo, ou (2) descontar o valor do referido imposto dos valores a serem desembolsados no âmbito deste ou de outro acordo existente entre as Partes.

(e) In the event of a disagreement about the application of an exemption, the Parties agree to promptly meet and resolve such matters, guided by the principle that the assistance furnished by USAID is free from direct taxation, so that all of the assistance furnished by USAID will contribute directly to the economic development of the country of the Grantee.

(e) Em caso de desacordo quanto à aplicação de uma isenção, as Partes concordam em reunir-se de imediato para resolver o problema, com base no princípio de que a assistência prestada pela USAID está isenta de impostos directos, para que toda a assistência prestada por esta agência contribua directamente para o desenvolvimento económico do país do Beneficiário.

Section B.5. Reports and Information, Agreement Books and Records, Audits, and Inspections

Secção B.5. Relatórios e Informação, Livros e Registos, Auditorias e Inspecções

(a) Reports and Information. The Grantee shall furnish USAID accounting records and such other information and reports relating to the Agreement as USAID may reasonably request.

(a) Relatórios e Informação. O Beneficiário deverá fornecer à USAID registos de contabilidade e outras informações relacionadas com o Acordo, que a USAID venha a solicitar.

(b) Grantee Agreement Books and Records. The Grantee

(b) Livros e Registos do Beneficiário no âmbito deste

shall maintain accounting books, records, documents and other evidence relating to the Agreement, adequate to show, without limitation, all costs incurred directly by the Grantee under the Agreement, the receipt and use of goods and services acquired by the Grantee under the Agreement, agreed-upon cost sharing requirements, the nature and extent of solicitations of prospective suppliers of goods and services acquired by the Grantee, the basis of award of contracts and orders made directly by the Grantee, and the overall progress of the Agreement toward completion ("Agreement books and records"). The Grantee shall maintain Agreement books and records in accordance with generally accepted accounting principles prevailing in the United States, or at the Grantee's option, with approval by USAID, other accounting principles, such as those (1) prescribed by the International Accounting Standards Committee (an affiliate of the International Federation of Accountants) or (2) prevailing in the country of the Grantee. Agreement books and records shall be maintained for at least three years after the date of last disbursement by USAID or for such longer period, if any, required to resolve any litigation, claims or audit findings. For the avoidance of doubt, this Section B.5 (b) applies solely to Grant funds expended directly by the Grantee.

Acordo. O Beneficiário deverá manter livros de contabilidade, registos, documentos e outros comprovativos relacionados com o Acordo necessários para mostrar, sem limitação, todos os custos incorridos directamente pelo Beneficiário no âmbito deste Acordo, a recepção e uso de bens e serviços adquiridos pelo Beneficiário no âmbito do Acordo, as condições acordadas de comparticipação dos custos, a natureza e o grau das solicitações de prováveis fornecedores de bens e serviços adquiridos pelo Beneficiário, a base de adjudicação dos contratos e encomendas feitas directamente pelo Beneficiário, e o progresso geral do Acordo com vista à sua conclusão ("Livros e registos do Acordo"). O Beneficiário deve manter os livros e registos do Acordo em conformidade com princípios gerais de contabilidade aceitáveis em vigor nos Estados Unidos, ou conforme opção do Beneficiário com aprovação da USAID, outros princípios de contabilidade tais como os (1) prescritos pelo Comité Internacional para as Normas de Contabilidade (um filiado da Federação Internacional dos Contabilistas), ou (2) em vigor no país do Beneficiário. Os livros e registos do Acordo devem ser conservados durante pelo menos três anos depois da data do último desembolso feito pela USAID, ou por qualquer período mais longo, se for aplicável, necessário para resolver qualquer litígio, reclamação ou resultados de auditoria. Para evitar qualquer dúvida, esta secção B.5 (b) aplica-se somente aos fundos gastos directamente pelo Beneficiário.

(c) Grantee Audit. If $300,000 or more of USAID funds are expended directly by the Grantee in its fiscal year under the Agreement, the Grantee shall have financial audits made of the expenditures in accordance with the following terms, except as the Parties may otherwise agree in writing:

(1) With USAID approval, the Grantee shall use its Supreme Audit Institution or select an independent auditor in accordance with the "Guidelines for Financial Audits Contracted by Foreign Recipients" issued by the USAID Inspector General ("Guidelines"), and the audits shall be performed in accordance with the "Guidelines"; and

(2) The audit shall determine whether the receipt and expenditure of the funds provided under the Agreement are presented in accordance with generally accepted accounting principles agreed to in subsection (b) above and whether the Grantee has complied with the terms of the Agreement. Each audit shall be completed no later than nine months after the close of the Grantee's year under audit.

(c) Auditoria do Beneficiário. Se uma quantia igual ou superior a $300.000 dos fundos da USAID for gasta directamente pelo Beneficiário nesse ano fiscal ao abrigo deste Acordo, o Beneficiário deverá solicitar auditorias financeiras das despesas, excepto acordo contrário por escrito entre as Partes, de acordo com os seguintes termos:

(1) Com a aprovação da USAID, o Beneficiário deverá usar o seu Órgão Supremo de Auditoria ou seleccionar um auditor independente, de acordo com as "Directivas para Auditorias Financeiras Contratadas por Beneficiários Estrangeiros" emitidas pelo Inspector Geral da USAID ("Directivas") e as auditorias deverão ser realizadas de acordo com estas "Directivas"; e

(2) A auditoria deverá determinar se as receitas e as despesas dos fundos concedidos ao abrigo do Acordo estão apresentadas de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceites e acordados na secção (b) acima e se o Beneficiário cumpriu com os termos do Acordo. Cada auditoria deverá ser concluída num período não superior a nove meses após o encerramento do ano em auditoria do Beneficiário.

(d) Sub-recipient Audits. The Grantee, except as the Parties may otherwise agree in writing, shall submit to USAID, in form and substance satisfactory to USAID, a plan for the audit of the expenditures of "covered" sub-recipients, as defined below, that receive funds in connection with a direct contract or agreement entered into directly with the Grantee pursuant to the activities contemplated by this Agreement.

(1) A "covered" sub-recipient is one who expends $300,000 or more in its fiscal year in "USAID awards" (i.e., as sub-recipients under USAID Assistance Agreement and other grant agreements with foreign governments).

(2) The plan shall describe the methodology to be used by the Grantee to satisfy its audit responsibilities for covered sub-recipients. The Grantee may satisfy such audit responsibilities by relying on independent audits of the sub-recipients; expanding the scope of the independent financial audit of the Grantee to encompass testing of sub-recipients' accounts; or a combination of these procedures.

(3) The plan shall identify the funds made available to covered sub-recipients that will be covered by audits conducted in accordance with other audit provisions that would satisfy the Grantee's audit responsibilities. (A nonprofit organization organized in the United States is required to arrange for its own audits. A for-profit contractor organized in the United States that has a direct contract with USAID is audited by the cognizant U.S. Government Agency. A private voluntary organization organized outside the United States with a direct grant from USAID is required to arrange for its own audits. A host-country contractor should be audited by the Grantee's auditing agency.)

(4) The Grantee shall ensure that covered sub-recipients under direct contracts or agreements with the Grantee take appropriate and timely corrective actions; consider whether sub-recipients' audits necessitate adjustment of its own records; and require each such sub-recipient to permit independent auditors to have access to records and financial statements as necessary.

(e) Audit Reports. The Grantee shall furnish or cause to

(d) Auditorias dos Sub-beneficiários. Excepto acordo contrário por escrito entre as Partes, o Beneficiário, deverá submeter em forma e substância satisfatórias para a USAID, um plano de auditoria das despesas dos sub-beneficiários "cobertos", como definido abaixo, que recebam fundos relacionados com um contrato ou acordo directo celebrado com o Beneficiário para as actividades contempladas no âmbito deste Acordo.

(1) Um Sub-beneficiário "coberto" é aquele que despende US$300.000 ou mais em adjudicações da USAID" no seu ano fiscal (i.e., como sub-beneficiários no âmbito do Acordo de Assistência da USAID e de outros acordos de doação com governos estrangeiros).

(2) O plano deverá descrever a metodologia a ser usada pelo Beneficiário para cumprir com as suas responsabilidades de auditoria em relação aos sub-beneficiários cobertos. O Beneficiário poderá cumprir as referidas responsabilidades de auditoria recorrendo a auditorias independentes dos sub-beneficiários, alargando o âmbito da auditoria financeira independente do Beneficiário por forma a incluir a verificação das contas dos sub-beneficiários; ou uma combinação destes procedimentos.

(3) O plano deverá identificar os fundos disponibilizados aos sub-beneficiários cobertos que serão abrangidos por auditorias realizadas de acordo com outras disposições para auditorias que satisfaçam as responsabilidades de auditoria do Beneficiário. (Uma organização sem fins lucrativos estabelecida nos Estados Unidos deverá providenciar as suas próprias auditorias. Um adjudicatário com fins lucrativos estabelecido nos Estados Unidos, que tenha um contrato directo com a USAID, é auditado pela Agência Governamental dos Estados Unidos de tutela. Uma organização voluntária privada estabelecida fora dos Estados Unidos com uma doação directa da USAID deverá providenciar as suas próprias auditorias. Um adjudicatário do país anfitrião deverá ser auditado pela firma de auditoria do Beneficiário.)

(4) O Beneficiário deverá garantir que os sub-beneficiários cobertos no âmbito dos contratos directos ou acordados com o Beneficiário levem a cabo acções correctivas apropriadas e atempadas; verifiquem se as auditorias dos sub-beneficiários necessitam de ajustar os seus próprios registos; e solicitem que cada sub-beneficiário permita o acesso aos registos e extractos financeiros a auditores independentes, se necessário.

(e) Relatórios de Auditoria. O Beneficiário

be furnished to USAID an audit report for each audit arranged for by the Grantee in accordance with this Section within 30 days after completion of the audit and no later than nine months after the end of the period under audit.

deverá fornecer ou fazer com que seja fornecido à USAID um relatório de cada auditoria feita pelo Beneficiário de acordo com esta Secção, dentro de 30 dias após a conclusão da auditoria e num período não superior a 9 meses depois do fim do período de auditoria.

(f) Other Covered Sub-recipients. For "covered" sub-recipients who receive funds under the Agreement pursuant to direct contracts or agreements with USAID, USAID will include appropriate audit requirements in such contracts or agreements and will, on behalf of the Grantee, conduct the follow-up activities with regard to the audit reports furnished pursuant to such requirements.

(f) Outros Sub-beneficiários Cobertos. Para os sub-beneficiários "cobertos" que recebam fundos no âmbito do Acordo e em conformidade com os contratos directos ou acordos com a USAID, a USAID irá incluir requisitos de auditoria apropriados em tais contratos ou acordos e irá, em nome do Beneficiário, realizar actividades de acompanhamento quanto aos relatórios da auditoria providenciados de acordo com tais requisitos.

(g) Cost of Audits. Subject to USAID approval in writing, costs of audits performed in accordance with the terms of this Section may be charged to the Agreement.

(g) Custo das Auditorias. Sujeito à aprovação escrita da USAID, os custos das auditorias realizadas de acordo com esta Secção podem ser imputados ao Acordo.

(h) Audit by USAID. USAID retains the right to perform the audits required under the Agreement on behalf of the Grantee by utilizing funds under the Agreement or other resources available to USAID for this purpose, conduct a financial review, or otherwise ensure accountability of organizations expending USAID funds regardless of the audit requirement.

(h) Auditoria realizada pela USAID. A USAID tem o direito de realizar as auditorias necessárias no âmbito deste Acordo em nome do Beneficiário utilizando os fundos ao abrigo do Acordo ou outros recursos disponibilizados à USAID para este fim, orientar uma avaliação financeira ou, de outro modo, assegurar a prestação de contas por parte das organizações que usam os fundos da USAID, independentemente do requisito de auditoria.

(i) Opportunity to Audit or Inspect. The Grantee shall afford authorized representatives of USAID the opportunity at all reasonable times to audit or inspect activities financed under the Agreement, the utilization of goods and services financed by USAID, and books, records and other documents relating to the Agreement.

(i) Oportunidade para Auditar ou Inspeccionar. O Beneficiário deverá permitir que os representantes autorizados da USAID possam, em qualquer altura razoável, auditar ou inspeccionar as actividades financiadas ao abrigo deste Acordo, a utilização de bens e serviços financiados pela USAID e os livros, registos e outros documentos relacionados com o Acordo.

(j) Sub-recipient Books and Records. The Grantee will incorporate paragraphs (a), (b), (d), (e), (g), (h) and (i) of this provision into all sub-agreements with non-U.S. organizations which meet the $300,000 threshold of paragraph (c) of this provision. Sub-agreements with non-U.S. organizations, which do not meet the $300,000 threshold, shall, at a minimum, incorporate paragraphs (h) and (i) of this provision. Sub-agreements with U.S. organizations shall state that the U.S. organization is subject to the audit requirements contained in OMB Circular A-133.

(j) Livros e Relatórios do Sub-beneficiário. O Beneficiário irá introduzir os parágrafos (a), (b), (d), (e), (g), (h) e (i) destas cláusulas em todos os sub-acordos com organizações que não sejam dos Estados Unidos que satisfaçam o limite dos $300.000 contido no princípio do parágrafo (c) desta cláusula. Os sub-acordos com organizações que não sejam dos Estados Unidos e que não satisfaçam o limite dos $300.000 devem, no mínimo, introduzir os parágrafos (h) e (i) destas disposições. Os sub-acordos com organizações dos Estados Unidos devem declarar que as mesmas estão sujeitas aos requisitos de auditoria contidos na Circular A – 133 da OMB.

Section B.6. Completeness of Information

The Grantee confirms that:
(a) the facts and circumstances of which it has informed USAID, or caused USAID to be informed, in the course of reaching agreement with USAID on the Agreement, are accurate and complete, and include all facts and circumstances that might materially affect the Agreement and the discharge of responsibilities under this Agreement; and

(b) it will inform USAID in timely fashion of any subsequent facts and circumstances that might materially affect, or that it is reasonable to believe might so affect, the Agreement or the discharge of responsibilities under this Agreement.

Section B.7. Other Payments

Grantee affirms that no payments have been or will be received by any official of the Grantee in connection with the procurement of goods or services financed under the Agreement, except fees, taxes, or similar payments legally established in the country of the Grantee.

Section B.8. Information and Marking

The Grantee will give appropriate publicity to the Agreement as a program to which the United States has contributed, identify Agreement activity sites, and mark goods financed by USAID, as described in Implementation Letters.

Article C: Procurement Provisions

Section C.1. Source and Origin

(a) Except as noted herein, or in a sub-agreement issued by USAID, Grant funds will be used to finance the cost of goods and services having their source and origin, and with respect to suppliers of goods and services, the nationality, in countries included in Geographic Code 935 as in effect at the time orders are placed or contracts entered into for such goods or services. Exceptions to this requirement include local procurement transactions in accordance with USAID policy or procurements made after obtaining source, origin, and nationality waivers from USAID in writing.

Secção B.6. Integridade da Informação

O Beneficiário confirma que:
(a) os factos e circunstâncias que deu a conhecer à USAID ou que fez com que fossem comunicados à USAID, durante as negociações com esta para se chegar a um consenso relativamente ao Acordo são exactos e completos e incluem todos os factos e circunstâncias que podem materialmente afectar o Acordo e o cumprimento de responsabilidades neste âmbito; e

(b) informará oportunamente à USAID sobre quaisquer factos e circunstâncias subsequentes que possam materialmente afectar, ou que possam razoavelmente ser considerados como podendo afectar o Acordo e o cumprimento de responsabilidades neste âmbito.

Secção B.7. Outros Pagamentos

O Beneficiário garante que nenhum pagamento foi ou será recebido por nenhum funcionário do Beneficiário, relacionado com a aquisição de bens ou serviços financiados por este Acordo, excepto honorários, impostos ou pagamentos similares legalmente estabelecidos no país do Beneficiário.

Secção B.8. Informação e Marcas

O Beneficiário deverá dar publicidade adequada ao Acordo como um programa para o qual os Estados Unidos contribuíram, identificar os locais onde se realizam as actividades, e marcar os bens financiados pela USAID em conformidade com as especificações das Cartas de Implementação.

Artigo C: Disposições sobre Aquisições

Secção C.1. Fonte e Origem

(a) Excepto como aqui observado ou num sub-acordo da USAID, os fundos de Doação serão utilizados para financiar os custos de bens e serviços tendo a sua fonte e origem e, no que respeita aos fornecedores dos bens e serviços, a sua nacionalidade, nos países incluídos no Código Geográfico 935 em vigor na altura em que os pedidos são colocados ou da entrada em vigor dos contratos para a aquisição de tais bens e serviços. As excepções a esta exigência incluem operações de aquisição local, de acordo com a política ou aquisições feitas depois de se obter a isenção da USAID por escrito no que se refere à fonte, origem e nacionalidade.

(1) Additionally: Ocean transportation costs shall be financed under the Agreement only on vessels under flag registry of countries included in Code 935. Also see Section C.6 on use of U.S. flag vessels.

(2) The country of the Grantee is an eligible source for Foreign Exchange Cost for marine insurance, if otherwise eligible under Section C.7(a).

(3) Any motor vehicles financed under the Agreement will be of United States manufacture, except as USAID may otherwise agree in writing.

(b) Local Currency Costs. Disbursements for Local Currency Costs will be used exclusively to finance the costs of goods and services required for the Agreement which meet the requirements of USAID's local procurement policy which will be provided in an Implementation Letter.

(c) The source and origin of ocean and air shipping will be deemed to be the ocean vessel's or aircraft's country of registry at the time of shipment.

(d) Provisions concerning restricted and ineligible goods and services may be provided in an Implementation Letter.

(e) Transportation by air of property or persons financed under this agreement will be on carriers holding United States certification to the extent service by such carriers is available under the Fly America Act. This requirement may be further described by USAID in Implementation Letters.

Section C.2. Eligibility Date

No goods or services may be financed under the Agreement which are procured pursuant to orders or contracts firmly placed or entered into prior to the date of this Agreement, except as the Parties may otherwise agree in writing.

Section C.3. Plans, Specifications and Contracts

In order for there to be mutual agreement on the following matters, and except as the Parties may otherwise agree in writing:

(1) Por outro lado: Os gastos de transporte marítimo serão financiados por este Acordo apenas se o transporte se fizer em navios com a bandeira dos países incluídos no Código 935. Ver também a Secção C.6 sobre o uso de navios com a bandeira dos Estados Unidos.

(2) O país do Beneficiário é uma fonte elegível para as Despesas em Moeda Estrangeira no que se refere ao seguro marítimo, sempre que elegível de acordo com a Secção C.7 (a).

(3) Qualquer veículo automóvel financiado no âmbito deste Acordo deverá ser de fabrico norte-americano, salvo disposição contrária da USAID por escrito.

(b) Despesas em Moeda Local. Os desembolsos para as Despesas em Moeda Local serão usados exclusivamente para financiar os custos de bens e serviços requeridos pelo Acordo, que satisfaçam as exigências da política local de aquisições da USAID e que serão apresentadas através de uma Carta de Implementação.

(c) Considera-se como fonte e origem dos embarques marítimos e aéreos o país de registo do navio ou aeronave no momento do embarque.

(d) As disposições relacionadas com bens e serviços restritos ou não elegíveis podem ser estabelecidas numa Carta de Implementação.

(e) O transporte aéreo de bens ou pessoas financiado no âmbito deste Acordo deverá fazer-se em meios de transporte que tenham a certificação dos Estados Unidos, sempre que estes serviços se encontrem disponíveis de acordo com a Lei Fly America. Este requisito pode ser descrito com mais detalhes através das Cartas de Implementação.

Secção C.2. Data de Elegibilidade

Não poderão ser financiados com fundos do Acordo os bens ou serviços que se adquiram por meio de pedidos ou contratos celebrados antes da data deste Acordo, salvo se as Partes concordarem o contrário por escrito.

Secção C.3. Planos, Especificações e Contratos

Para que exista acordo mútuo sobre os seguintes pontos, e salvo se as Partes concordarem o contrário por escrito:

(a) The Grantee will furnish to USAID upon preparation:

(1) any plans, specifications, procurement or construction schedules, contracts, or other documentation between the Grantee and third parties, relating to goods or services to be financed under the Agreement, including documentation relating to the prequalification and selection of contractors and to the solicitation of bids and proposals. Material modifications in such documentation will likewise be furnished USAID on preparation; and

(2) such documentation will also be furnished to USAID, upon preparation, relating to any goods or services, which, though not financed under the Agreement, are deemed by USAID to be of major importance to the Agreement. Aspects of the Agreement involving matters under this subsection (a)(2) will be identified in Implementation Letters.

(b) Documents related to the prequalification of contractors, and to the solicitation of bids or proposals for goods and services financed under the Agreement will be approved by USAID in writing prior to their issuance, and their terms will include United States standards and measurements;

(c) Contracts and contractors financed under the Agreement for engineering and other professional services, for construction services, and for such other services, equipment, or materials as may be specified in Implementation Letters, will be approved by USAID in writing prior to execution of the contract. Material modifications in such contracts will also be approved in writing by USAID prior to execution; and

(d) Consulting firms used by the Grantee for the Agreement but not financed under the Agreement, the scope of their services and such of their personnel assigned to activities financed under the Agreement as USAID may specify, and construction contractors used by the Grantee for the Agreement but not financed under the Agreement, shall be acceptable to USAID.

Section C.4. Reasonable Price

No more than reasonable prices will be paid for any goods or services financed, in whole or in part, under the

(a) O Beneficiário deverá fornecer à USAID assim que estiverem preparados:

(1) todos os planos, especificações, relação de aquisições ou de construções, contratos ou outra documentação entre o Beneficiário e terceiras partes, relacionados com os bens ou serviços a serem financiados ao abrigo do Acordo, incluindo documentação relacionada com a pré-qualificação e selecção de adjudicatários e com a solicitação de ofertas e propostas. Também deverá fornecer à USAID, no momento da sua preparação, as modificações substanciais feitas na referida documentação; e

(2) a referida documentação será também fornecida à USAID, depois de preparada, relativa a quaisquer bens ou serviços que, apesar de não serem financiados pelo Acordo, são considerados pela USAID também como sendo de importância vital para este. Os aspectos do Acordo que incluam assuntos relacionados com esta subsecção (a) (2) serão identificados nas Cartas de Implementação.

(b) Os documentos relacionados com a pré-qualificação dos adjudicatários e com as solicitações de propostas ou ofertas de bens e serviços financiados ao abrigo do Acordo serão aprovados por escrito pela USAID antes da sua emissão, devendo os seus termos incluir normas e medidas dos Estados Unidos;

(c) Os contratos e adjudicatários financiados ao abrigo do Acordo para a prestação de serviços de engenharia e outros serviços técnicos profissionais, para obras de construção civil e outros serviços, equipamento ou materiais que podem ser especificados nas Cartas de Implementação, serão também aprovados por escrito pela USAID antes da execução do contrato. A USAID aprovará também por escrito, e antes da sua execução, as modificações substanciais que se façam nos referidos contratos; e

(d) A USAID deverá também aprovar as empresas de consultoria usadas pelo Beneficiário para o Acordo, mas não financiadas por este, o âmbito dos seus serviços e o seu pessoal ligado às actividades financiadas pelo Acordo em conformidade com as especificações da USAID, assim como os empreiteiros usados pelo Beneficiário para o Acordo mas não financiados por este.

Secção C.4. Preços Razoáveis

Apenas se pagarão os preços considerados razoáveis, na sua totalidade ou em parte, pelos bens ou serviços

Agreement. Such items will be procured on a fair and, to the maximum extent practicable, competitive basis.

financiados ao abrigo do Acordo. Os referidos bens e serviços serão adquiridos numa base justa e, até onde for praticável, competitiva.

Section C.5. Notification to Potential Suppliers

To permit all United States firms to have the opportunity to participate in furnishing goods and services to be financed under the Agreement, the Grantee will furnish USAID such information with regard thereto, and at such times, as USAID may request in Implementation Letters.

Secção C.5. Notificação aos Potenciais Fornecedores

A fim de permitir que todas as firmas americanas tenham a oportunidade de participar no fornecimento de bens e serviços financiados ao abrigo do Acordo, o Beneficiário fornecerá à USAID a informação necessária para esse fim, e em qualquer momento em que a USAID o solicite através das Cartas de Implementação.

Section C.6. Transportation

(a) In addition to the requirements in Section C.1 (a), costs of ocean or air transportation and related delivery services may not be financed under the Grant, if the costs are for transportation under an ocean vessel or air charter which has not received prior USAID approval.

(b) Unless USAID determines that privately owned United States-flag commercial ocean vessels are not available at fair and reasonable rates for such vessels, or otherwise agrees in writing:

(1) at least fifty percent (50%) of the gross tonnage of all goods (computed separately for dry bulk carriers, dry cargo liners and tankers) financed by USAID which may be transported on ocean vessels will be transported on privately owned United States-flag commercial vessels; and

(2) at least fifty percent (50%) of the gross freight revenue generated by all shipments financed by USAID and transported to the territory of the Grantee on dry cargo liners shall be paid to or for the benefit of privately owned United States-flag commercial vessels. Compliance with the requirements of (1) and (2) of this subsection must be achieved with respect to both any cargo transported from U.S. ports and any cargo transported from non-U.S. ports, computed separately.

Secção C.6. Transporte

(a) Além dos requisitos apresentados na Secção C.1. (a), os custos do transporte aéreo e marítimo, ou de serviços de transporte relacionados, podem não ser financiados ao abrigo do Acordo se o transporte se efectuar em navio ou transportadora aérea que não tenha recebido aprovação prévia da USAID.

(b) Excepto se a USAID concluir que não se encontram disponíveis com tarifas razoáveis e justas, navios comerciais de propriedade privada e com bandeira dos Estados Unidos para estes, ou de acordo com outras disposições por escrito:

(1) pelo menos cinquenta por cento (50%) da tonelagem bruta de todos os bens (calculados separadamente para navios de carga seca e a granel, cargueiros e navios tanque) financiados pela USAID que possam ser transportados em navios, serão transportados em navios comerciais de propriedade privada e com a bandeira dos Estados Unidos; e

(2) pelo menos cinquenta por cento (50%) dos rendimentos brutos gerados por todos os embarques financiados pela USAID e transportados para o território do Beneficiário em navios de carga seca, devem ser pagos a navios comerciais de propriedade privada americanos ou em seu benefício. Os requisitos estabelecidos nos números (1) e (2) desta sub-secção devem ser cumpridos quer para qualquer carga transportada a partir dos portos dos Estados Unidos, quer para qualquer carga proveniente de portos fora dos Estados Unidos, devendo a informação ser contabilizada separadamente.

Section C.7. Insurance

(a) Marine insurance on goods financed by USAID which are to be transported to the territory of the Grantee

Secção C.7. Seguros

(a) O seguro marítimo dos bens financiados pela USAID que devem ser transportados para o território

may be financed as a Foreign Exchange Cost under this Agreement provided

(1) Such insurance is placed at the most advantageous competitive rate;

(2) Such insurance is placed in a country which is authorized under Section C.1(a); and

(3) Claims thereunder are payable in U.S. dollars or any freely convertible currency unless USAID agrees otherwise in writing.

If the Grantee (or government of the Grantee), by statute, decree, rule, regulation, or practice discriminates with respect to USAID-financed procurement against any marine insurance company authorized to do business in any State of the United States, then all goods shipped to the territory of the Grantee financed by USAID hereunder shall be insured against marine risks and such insurance shall be placed in the United States with a company or companies authorized to do marine insurance business in the United States.

(b) Except as USAID may otherwise agree in writing, the Grantee will insure, or cause to be insured, goods financed under the Agreement imported for the Agreement against risks incident to their transit to the point of their use under the Agreement; such insurance will be issued on terms and conditions consistent with sound commercial practice and will insure the full value of the goods. Any indemnification received by the Grantee under such insurance will be used to replace or repair any material damage or any loss of the goods insured or will be used to reimburse the Grantee for the replacement or repair of such goods. Any such replacement will be of source and origin of countries listed in USAID Geographic Code 935 as in effect at the time of replacement and, except as the Parties may agree in writing, will be otherwise subject to the provisions of the Agreement.

Section C.8. U.S. Government-Owned Excess Property

The Grantee agrees that wherever practicable United States Government-owned excess personal property, in lieu of new items financed under the Grant, should be utilized. Funds under the Agreement may be used to finance the costs of obtaining such property.

do Beneficiário poderá ser financiado ao abrigo deste Acordo como um Custo em Moeda Estrangeira, desde que

(1) O referido seguro seja emitido à tarifa competitiva mais vantajosa;

(2) O referido seguro seja emitido num país autorizado em conformidade com a secção C.1. (a); e

(3) As reclamações deste seguro sejam pagas em US dólares ou em moeda livremente convertível, excepto se a USAID concordar, por escrito, em disposição contrária.

Se o Beneficiário (ou o governo do Beneficiário) por estatuto, decreto, norma, regulamento ou prática descriminar as aquisições financiadas pela USAID contra qualquer companhia de seguros marítimos autorizada a operar em qualquer Estado dos Estados Unidos, todos os bens transportados para o território do Beneficiário que tenham sido financiados pela USAID por este meio deverão ser segurados contra riscos marítimos e o referido seguro emitido nos Estados Unidos com uma companhia (s) autorizadas a emitir seguros marítimos nos Estados Unidos.

(b) Salvo disposição contrária da USAID por escrito, o Beneficiário deverá segurar ou fazer com que sejam segurados todos os bens financiados ao abrigo do Acordo e importados para a realização deste, contra os riscos relacionados com o seu trânsito até ao lugar de destino, conforme o Acordo; o referido seguro será emitido na base de termos e condições consistentes com as práticas comerciais efectivas e deverá segurar os bens na totalidade do seu valor. Qualquer indemnização que o Beneficiário receba pelo referido seguro será usada para a reposição ou reparação de qualquer dano material ou perda dos bens segurados, ou para reembolsar o Beneficiário pela substituição ou reparação dos referidos bens. Qualquer substituição desse tipo deverá ser de fonte e origem dos países listados no Código Geográfico 935 da USAID em vigor no momento dessa substituição e, excepto acordo contrário das Partes por escrito, essa reparação estará sujeita às disposições do Acordo.

Secção C.8. Bens Excedentários do Governo dos Estados Unidos

O Beneficiário concorda em utilizar, sempre que praticável, os bens móveis excedentários de propriedade do Governo dos Estados Unidos, em vez de artigos novos financiados pelo Acordo. Os fundos do Acordo podem ser usados para financiar os custos da obtenção dos

Article D: Disbursements

Section D.1. Disbursement for Foreign Exchange Costs.

(a) After satisfaction of conditions precedent, if any, the Grantee may obtain disbursements of funds under the Agreement for the Foreign Exchange Costs of goods or services required for the Agreement in accordance with its terms, by such of the following methods as may be mutually agreed upon:

(1) by submitting to USAID, with necessary supporting documentation as prescribed in Implementation Letters, (A) requests for reimbursement for such goods or services, or, (B) requests for USAID to procure commodities or services in Grantee's behalf for the Agreement; or,

(2) by requesting USAID to issue Letters of Commitment for specified amounts directly to one or more contractors or suppliers, committing USAID to pay such contractors or suppliers for such goods or services.

(b) Banking charges incurred by the Grantee in connection with Letters of Commitment will be financed under the Agreement unless the Grantee instructs USAID to the contrary. Such other charges as the Parties may agree to may also be financed under the Agreement.

Section D.2. Disbursement for Local Currency Costs

(a) After satisfaction of conditions precedent, if any, the Grantee may obtain disbursements of funds under the Agreement for Local Currency Costs required for the Agreement in accordance with terms of this Agreement, by submitting to USAID, with necessary supporting documentation as prescribed in Implementation Letters, requests to finance such costs.

(b) The local currency needed for such disbursements may be purchased by USAID with U.S. Dollars. The U.S. Dollar equivalent of the local currency made available hereunder will be the amount of U.S. Dollars required by USAID to obtain the local currency.

referidos bens.

Artigo D: Desembolsos

Secção D.1. Desembolsos Para Despesas em Moeda Estrangeira

(a) Depois do cumprimento das condições precedentes, caso se aplique, o Beneficiário pode obter desembolsos de fundos ao abrigo do Acordo para as Despesas em Moeda Estrangeira, referentes a bens ou serviços necessários para a materialização do Acordo, em conformidade com os seus termos, através dos seguintes métodos, conforme mutuamente acordado:

(1) apresentando à USAID, junto com a necessária documentação comprovativa estabelecida nas Cartas de Implementação, (A) pedidos de reembolso para os referidos bens ou serviços, ou (B) solicitações para que a USAID, em nome do Beneficiário, adquira bens ou serviços para o Acordo; ou,

(2) solicitando à USAID que emita Cartas de Compromisso para montantes especificados directamente a um ou mais adjudicatários ou fornecedores, que comprometam a USAID a pagar aos referidos adjudicatários ou fornecedores por tais bens ou serviços.

(b) Os encargos bancários contraídos pelo Beneficiário em conexão com as Cartas de Compromisso serão financiados ao abrigo do Acordo, excepto se o Beneficiário instruir algo em contrário à USAID. Os outros encargos sobre os quais as Partes possam acordar podem também ser financiados ao abrigo do Acordo.

Secção D.2. Desembolsos Para Despesas em Moeda Local

(a) Depois do cumprimento das condições precedentes, caso se aplique, o Beneficiário pode obter desembolsos de fundos ao abrigo do Acordo para Despesas em Moeda Local necessários para o Acordo, em conformidade com os termos deste Acordo, submetendo à USAID, com a necessária documentação comprovativa, e segundo o descrito nas Cartas de Implementação, pedidos para financiar os referidos custos.

(b) A moeda local necessária para os referidos desembolsos pode ser adquirida pela USAID com dólares americanos. O equivalente dos dólares americanos em moeda local disponibilizados neste âmbito serão a quantia em dólares americanos necessária para a USAID obter a moeda local.

Section D.3. Other Forms of Disbursement

Disbursements may also be made through such other means as the Parties may agree to in writing.

Section D.4. Rate of Exchange

If funds provided under the Agreement are introduced into the Cooperating Country by USAID or any public or private agency for purposes of carrying out obligations of USAID hereunder, the Grantee will make such arrangements as may be necessary so that such funds may be converted into local currency at the highest rate of exchange which, at the time the conversion is made, is not unlawful in the country of the Grantee to any person for any purpose.

Article E: Termination; Remedies

Section E.1. Suspension and Termination

(a) Either Party may terminate this Agreement in its entirety by giving the other Party 30 days written notice. USAID also may terminate this Agreement in part by giving the Grantee 30 days written notice, and suspend this Agreement in whole or in part upon giving the Grantee written notice. In addition, USAID may terminate this Agreement in whole or in part, upon giving the Grantee written notice, if (i) the Grantee fails to comply with any provision of this Agreement, (ii) an event occurs that USAID determines makes it improbable that the Objective or Program Elements of the Agreement or the assistance program will be attained or that the Grantee will be able to perform its obligations under this Agreement, or (iii) any disbursement or use of funds in the manner herein contemplated would be in violation of the legislation governing USAID, whether now or hereafter in effect.

(b) Except for payment which the Parties are committed to make pursuant to non-cancellable commitments entered into with third parties prior to such suspension or termination, suspension or termination of this entire Agreement or part thereof will suspend (for the period of the suspension) or terminate, as applicable, any obligation of the Parties to provide financial or other resources to the Agreement, or to the suspended or terminated portion of the Agreement, as applicable. Any portion of this Agreement which is not suspended or terminated shall remain in full force and effect.
(c) In addition, upon such full or partial suspension or termination, USAID may, at USAID's expense, direct

Secção D.3. Outras Formas de Desembolso

Os desembolsos podem também ser feitos através de outros meios acordados por escrito entre as Partes.

Secção D.4. Taxa de Câmbio

Se os fundos disponibilizados através do Acordo forem introduzidos no País de Cooperação pela USAID ou por qualquer outra agência pública ou privada, com o objectivo de realizar os compromissos da USAID aqui especificadas, o Beneficiário tomará as providências necessárias para que os referidos fundos sejam convertidos em moeda local, à taxa de câmbio mais alta que, no momento da conversão, não seja ilegal no país do Beneficiário para qualquer pessoa ou finalidade.

Artigo E: Termo; Recursos

Secção E.1. Suspensão e Termo

(a) Qualquer uma das Partes pode dar por terminado este Acordo na sua totalidade, por meio de notificação escrita à outra com 30 dias de antecedência. A USAID pode também dar por terminado este Acordo através de notificação escrita ao Beneficiário com uma antecedência de 30 dias, e suspendê-lo na sua totalidade ou em parte através de notificação escrita ao Beneficiário. Para além disso, a USAID pode dar por terminado este Acordo na sua totalidade ou em parte se (i) o Beneficiário não obedecer a qualquer das disposições deste Acordo, (ii) ocorrer alguma eventualidade que leve a USAID a concluir que é improvável que se alcance o Objectivo ou os Elementos do Programa do Acordo ou que o programa de assistência seja realizado, ou que o Beneficiário não possa cumprir as suas obrigações em conformidade com o Acordo, ou (iii) qualquer desembolso ou uso dos fundos aqui contemplados transgredir a legislação que rege a USAID, que esteja em vigor ou que poderá entrar em vigor no futuro.

(b) À excepção dos pagamentos que as Partes estejam obrigadas a efectuar em conformidade com compromissos irrevogáveis assumidos com terceiras partes antes da referida suspensão ou termo, a suspensão ou termo de todo ou de parte do Acordo irá interromper (durante o período de suspensão) ou pôr termo, conforme for aplicável, qualquer obrigação das Partes de conceder recursos financeiros ou outros ao Acordo ou à parte do Acordo suspensa ou terminada, conforme for aplicável. Qualquer parte deste Acordo que não esteja suspensa ou terminada deverá ter validade e vigência totais.
(c) Para além disso, ao efectuar-se a referida suspensão ou termo total ou parcial, a USAID poderá, a suas

that title to goods financed under the Agreement, or under the applicable portion of the Agreement, be transferred to USAID if the goods are in a deliverable state.

expensas, ordenar que o título de propriedade dos bens financiados por este Acordo ou pela parte aplicável do Acordo, seja transferido para a USAID se os bens estiverem disponíveis.

Section E.2. Refunds

(a) In the case of any disbursement which is not supported by valid documentation in accordance with this Agreement, or which is not made or used in accordance with this Agreement, or which was for goods or services not used in accordance with this Agreement, USAID, notwithstanding the availability or exercise of any other remedies under this Agreement, may require the Grantee to refund the amount of such disbursement in U.S. Dollars to USAID within sixty (60) days after receipt of a request therefor.

(b) If the failure of Grantee to comply with any of its obligations under this Agreement has the result that goods or services financed or supported under the Agreement are not used effectively in accordance with this Agreement, USAID may require the Grantee to refund all or any part of the amount of the disbursements under this Agreement for or in connection with such goods or services in U.S. Dollars to USAID within sixty (60) days after receipt of a request therefor.

(c) The right under subsections (a) or (b) to require a refund of a disbursement will continue, notwithstanding any other provision of this Agreement, for three (3) years from the date of the last disbursement under this Agreement.

(d) (1) Any refunds under subsections (a) or (b), or (2) any refund to USAID from a contractor, supplier, bank or other third party with respect to goods or services financed under the Agreement, which refund relates to an unreasonable price for or erroneous invoicing of goods or services, or to goods that did not conform to specifications, or to services that were inadequate, will (A) be made available first for the Agreement, to the extent justified, and (B) the remainder, if any, will be applied to reduce the amount of the Grant.

(e) Any interest or other earnings on funds disbursed by USAID to the Grantee under this Agreement prior to the authorized use of such funds for the Agreement will be returned to USAID in U.S. Dollars by the Grantee, unless USAID otherwise agrees in writing.

Secção E.2. Reembolsos

(a) No caso de um reembolso que não seja justificado por documentação válida em conformidade com o Acordo, ou que não seja feito ou utilizado em conformidade com este Acordo, ou que se efectue relativamente a bens ou serviços, não utilizados conforme as disposições do Acordo, solicitar ao Beneficiário que reembolse à USAID o valor do referido desembolso em dólares americanos, dentro de um período de sessenta (60) dias contados a partir da data de recepção do pedido correspondente.

(b) Se o não cumprimento, por parte do Beneficiário, de qualquer das suas obrigações no âmbito deste Acordo, tiver como resultado que os bens ou serviços financiados ou suportados pelo Acordo não sejam usados efectivamente em conformidade com o Acordo, a USAID pode solicitar que o Beneficiário reembolse à USAID todo ou parte do valor do desembolso efectuado no âmbito deste Acordo para os referidos bens ou serviços ou em relação a eles, em dólares americanos, dentro de um período de sessenta (60) dias a contar da data da recepção do pedido correspondente.

(c) O direito estabelecido nas subsecções (a) ou (b) de requerer um reembolso de uma quantia desembolsada deverá continuar por um período de três (3) anos a partir da data do último desembolso no âmbito deste Acordo, não obstante qualquer outra disposição aqui indicada.

(d) (1) Qualquer reembolso referido nas sub-secções (a) ou (b), ou (2) qualquer reembolso à USAID efectuado por um adjudicatário, fornecedor, banco ou terceira parte em relação a bens ou serviços financiados pelo Acordo, quando o referido reembolso se deva a um preço não razoável ou a uma facturação errada de bens ou serviços, ou a bens que não correspondam às especificações, ou a serviços inadequados, deverá (A) reverter primeiro para o Acordo, desde que devidamente justificado, e (B) a parte restante, se houver, será aplicada para reduzir o montante do Acordo.

(e) Quaisquer juros ou outros proventos provenientes de fundos desembolsados pela USAID para o Beneficiário em conformidade com este Acordo antes da autorização para sua utilização no âmbito do Acordo serão devolvidos pelo Beneficiário à USAID, em dólares americanos, salvo se esta determinar o contrário por escrito.

Section E.3. Non-waiver of Remedies

No delay in exercising any right or remedy accruing to a Party in connection with its financing under this Agreement will be construed as a waiver of such right or remedy.

Section E.4. Assignment

The Grantee agrees, upon request, to execute an assignment to USAID of any cause of action which may accrue to the Grantee in connection with or arising out of the contractual performance or breach of performance by a Party to a direct U.S. Dollar contract which USAID financed in whole or in part out of funds granted by USAID under this Agreement.

Article F: Miscellaneous

Section F.1. Investment Promotion

(a) Except as specifically set forth in the Agreement or otherwise authorized by USAID in writing, no funds or other support provided hereunder may be used for any activity that involves investment promotion in a foreign country.

(b) In the event the Grantee is requested or wishes to provide assistance in the above area or requires clarification from USAID as to whether the activity would be consistent with the limitation set forth above, the Grantee must notify USAID and provide a detailed description of the proposed activity. The Grantee must not proceed with the activity until advised by USAID that it may do so.

(c) The Grantee must ensure that its employees and subcontractors and sub-recipients providing investment promotion services hereunder are made aware of the restrictions set forth in this clause and must include this clause in all subcontracts and other sub-agreements entered into hereunder.

Section F.2. Voluntary Family Planning

The Parties agree that all USAID funds provided under this Agreement shall be used in accordance with applicable United States policy and statutory requirements relating to voluntary family planning projects, and that none of the USAID funds provided

Secção E.3. Irrenunciabilidade de Recursos

Nenhum atraso no exercício de qualquer direito ou recurso outorgado a uma Parte em relação ao seu financiamento no âmbito deste Acordo poderá ser considerado como uma renúncia ao referido direito ou recurso.

Secção E.4. Transferência de Direitos

O Beneficiário concorda em, mediante solicitação, ceder à USAID os direitos sobre qualquer processo ou acção que poderá resultar do Beneficiário em relação a ou em consequência do cumprimento ou não cumprimento, por uma Parte de um contrato directo em dólares americanos, financiado na totalidade ou em parte pela USAID com fundos doados por esta agência no âmbito deste Acordo.

Artigo F: Diversos

Secção F.1. Promoção de Investimento

(a) Salvo o especificamente estabelecido no Acordo ou, de outro modo, autorizado pela USAID por escrito, nenhuns fundos ou outro tipo de apoio prestado no âmbito do presente Acordo poderão ser usados para qualquer actividade que envolva a promoção de investimento num país estrangeiro.

(b) Na eventualidade de o Beneficiário ser solicitada assistência ou de ele se dispor a prestá-la na área acima mencionada ou de necessitar de esclarecimento da USAID sobre se a actividade estaria em conformidade com a limitação acima estabelecida, o Beneficiário deve notificar a USAID e apresentar uma descrição detalhada da actividade proposta. O Beneficiário só deve realizar a actividade depois de ser informado pela USAID de que o poderá fazer.

(c) O Beneficiário deve garantir que os seus funcionários, sub-adjudicatários e sub-beneficiários que prestem serviços de promoção de investimento estejam cientes das restrições estabelecidas nesta cláusula e que incluam a mesma em todos os subcontratos e outros sub-acordos celebrados ao abrigo do presente Acordo.

Secção F.2 Planeamento Familiar Voluntário

As Partes concordam que todos os fundos disponibilizados ao abrigo do presente Acordo serão utilizados de conformidade com a política e os requisitos estatutários em vigor nos Estados Unidos relativos aos projectos de planeamento familiar voluntário e que

under this Agreement, or goods or services financed by such funds, may be used for:

(a) the performance of abortion as a method of family planning or to motivate or coerce any person to practice abortions;

(b) the performance of involuntary sterilizations as a method of family planning or to coerce or provide any financial incentive to any person to undergo sterilizations; or

(c) any biomedical research which relates, in whole or in part, to methods of, or the performance of, abortions or involuntary sterilizations as a method family planning.

(d) The requirements of this section are fully described below.

(1) Voluntary Participation and Family Planning Methods

(A) The Grantee shall take any steps necessary to ensure that USAID funds made available under this Agreement will not be used to coerce any individual to practice methods of family planning inconsistent with such individual's moral, philosophical, or religious beliefs. Further, the Grantee shall conduct its activities in a manner which safeguards the rights, health and welfare of all individuals who take part in the program.

(B) Activities which provide family planning services or information to individuals, financed in whole or in part under this Agreement, shall provide a broad range of family planning methods and services available in the country in which the activity is conducted or shall provide information to such individuals regarding where such methods and services may be obtained.

(2) Requirements for Voluntary Family Planning Projects

(A) A family planning "project" must comply with the requirements of this paragraph.

(B) A "project" is a discrete activity through which a governmental or nongovernmental organization provides family planning services to people and for which funds obligated under this award, or goods or

nenhum fundo da USAID disponibilizado ao abrigo deste Acordo, nem bens ou serviços financiados pelo referido fundo, poderão ser utilizados para:

(a) a realização do aborto como método de planeamento familiar ou para motivar ou coagir qualquer pessoa a praticar o aborto;

(b) a realização de esterilização involuntária como método de planeamento familiar ou coagir ou dar qualquer incentivo financeiro a qualquer pessoa para se submeter à esterilização; ou

(c) qualquer pesquisa biomédica que esteja relacionada, total ou parcialmente, com métodos ou realização de abortos ou de esterilizações involuntárias como método de planeamento familiar.

(d) Os requisitos desta secção são descritos na sua totalidade abaixo:

(1) Participação Voluntária e Métodos de Planeamento Familiar

(A) O Beneficiário tomará as medidas julgadas necessárias para garantir que os fundos da USAID disponibilizados ao abrigo do presente Acordo não serão usados para coagir qualquer pessoa a praticar métodos de planeamento familiar que não estejam de conformidade com as crenças morais, filosóficas ou religiosas de tal pessoa. Para além disso, o Beneficiário implementará as suas actividades de maneira que salvaguarde os direitos, saúde e bem-estar de todos as pessoas que participem no programa.

(B) As actividades que disponibilizem serviços ou informação sobre planeamento familiar e que sejam financiadas total ou parcialmente ao abrigo do presente Acordo, deverão fornecer um vasto leque de métodos e serviços de planeamento familiar disponíveis no país em que a actividade é realizada ou facultar informação a tais pessoas sobre onde esses métodos e serviços poderão ser adquiridos.

(2) Requisitos para Projectos de Planeamento Familiar Voluntário

(A) Um "projecto" de planeamento familiar deve obedecer aos requisitos deste parágrafo.

(B) Um "project"é uma actividade distinta através da qual uma organização governamental ou não governamental presta serviços de planeamento familiar às pessoas e para o qual os fundos comprometidos dentro

services financed with such funds, are provided under this Agreement, except funds solely for the participation of personnel in short-term, widely attended training conferences or programs.

(C) Service providers and referral agents in the project shall not implement or be subject to quotas or other numerical targets of total number of births, number of family planning acceptors, or acceptors of a particular method of family planning. Quantitative estimates or indicators of the number of births, acceptors, and acceptors of a particular method that are used for the purpose of budgeting, planning, or reporting with respect to the project are not quotas or targets under this paragraph, unless service providers or referral agents in the project are required to achieve the estimates or indicators.

(D) The project shall not include the payment of incentives, bribes, gratuities or financial rewards to (i) any individual in exchange for becoming a family planning acceptor or (ii) any personnel performing functions under the project for achieving a numerical quota or target of total number of births, number of family planning acceptors, or acceptors of a particular method of contraception. This restriction applies to salaries or payments paid or made to personnel performing functions under the project if the amount of the salary or payment increases or decreases based on a predetermined number of births, number of family planning acceptors, or number of acceptors of a particular method of contraception that the personnel affect or achieve.

(E) No person shall be denied any right or benefit, including the right of access to participate in any program of general welfare or health care, based on the person's decision not to accept family planning services offered by the project.

(F) The project shall provide family planning acceptors comprehensible information about the health benefits and risks of the method chosen, including those conditions that might render the use of the method inadvisable and those adverse side effects known to be consequent to the use of the method. This requirement may be satisfied by providing information in accordance

deste Acordo, ou bens ou serviços financiados pelos referidos fundos ao abrigo deste Acordo, salvo os fundos exclusivamente destinados à participação de pessoal em conferências ou programas de formação com ampla participação, de curta duração.

(C) Os fornecedores de serviços e agentes de encaminhamento no projecto, não devem implementar nem estar sujeitos a quotas ou outras metas numéricas do número total de nascimentos, número de pessoas que aceitam o planeamento familiar ou de pessoas que aceitam um determinado método de planeamento familiar. As estimativas ou indicadores quantitativos do número de nascimentos, pessoas que aceitam o planeamento familiar ou um determinado método de planeamento familiar que são usadas para efeitos de orçamento, planificação ou elaboração de relatórios em relação ao projecto, não são quotas nem metas ao abrigo deste parágrafo, salvo se aos fornecedores dos serviços ou agentes de encaminhamento no projecto forem solicitados a atinjir os números estimados ou indicadores.

(D) O projecto não deve incluir o pagamento de incentivos, subornos, gratificações ou recompensas financeiras a (i) qualquer pessoa em troca desta aceitar o planeamento familiar ou (ii) qualquer pessoal que desempenhe funções no âmbito do projecto para atingir uma quota ou meta numérica do número total de nascimentos, número de pessoas que aceitam o planeamento familiar ou um determinado método de planeamento familiar ou um determinado método de contracepção. Esta restrição, aplica-se aos salários pagos ou pagamentos efectuados ao pessoal que desempenhe funções no âmbito do projecto se o valor do salário ou do pagamento aumentar ou diminuir em função de um número pré-estabelecido de nascimentos, número de pessoas que aceitam o planeamento familiar ou um determinado método de planeamento familiar que o referido pessoal afecte ou consiga realizar.

(E) Não será recusado a nenhuma pessoa qualquer direito ou benefício, incluindo o direito de acesso à participação em qualquer programa de bem-estar geral ou cuidados de saúde com base na decisão da pessoa de não aceitar serviços de planeamento familiar oferecidos pelo projecto.

(F) O projecto proporcionará às pessoas que aceitam o planeamento familiar informação completa sobre os benefícios e riscos para a saúde do método escolhido, incluindo as condições que possam tornar desaconselhável a utilização do método, bem como os efeitos secundários adversos conhecidos, resultantes da utilização do método. Este requisito poderá ser satisfeito

with the medical practices and standards and health conditions in the country where the project is conducted through counseling, brochures, posters, or package inserts.

(G) The project shall ensure that experimental contraceptive drugs and devices and medical procedures are provided only in the context of a scientific study in which participants are advised of potential risks and benefits.

(H) With respect to projects for which USAID provides, or finances the contribution of, contraceptive commodities or technical services and for which there is no sub-agreement under paragraph (e), the organization implementing a project for which such assistance is provided shall agree that the project will comply with the requirements of this paragraph while using such commodities or receiving such services.

(I) (i) The Grantee shall notify USAID when it learns about an alleged violation in a project of the requirements of subparagraphs (3), (4), (5) or (7) of this paragraph; (ii) the Grantee shall investigate and take appropriate corrective action, if necessary, when it learns about an alleged violation in a project of subparagraph (6) of this paragraph and shall notify USAID about violations in a project affecting a number of people over a period of time that indicate there is a systemic problem in the project. (iii) The Grantee shall provide USAID such additional information about violations as USAID may request.

(3) Additional Requirements for Voluntary Sterilization Programs

(A) None of the funds provided under this Agreement shall be used to pay for the performance of involuntary sterilization as a method of family planning or to coerce or provide any financial incentive to any individual to practice sterilization.

(B) The Grantee shall ensure that any surgical sterilization procedures supported in whole or in part by this Agreement are performed only after the individual has voluntarily appeared at the treatment facility and has given informed consent to the sterilization procedure. Informed consent means the voluntary, knowing assent from the individual after being advised of the surgical procedures to be followed; the attendant discomforts and

através da disponibilização de informação de acordo com as práticas e normas médicas e a situação da saúde no país onde o projecto é implementado através do aconselhamento, brochuras, cartazes ou bulas.

(G) O projecto deverá garantir que os medicamentos e dispositivos experimentais de contracepção e os procedimentos médicos sejam fornecidos apenas no contexto de um estudo científico em que os participantes sejam informados dos potenciais riscos e benefícios.

(H) No que diz respeito aos projectos para os quais a USAID concede, ou financia a contribuição de artigos contraceptivos e serviços técnicos e, em relação aos quais não exista nenhum sub-acordo no âmbito do parágrafo (e), a organização implementadora do projecto que beneficie da referida assistência deverá acordar que o projecto obedecerá aos requisitos contidos neste parágrafo enquanto utilizar os referidos artigos e usar tais serviços.

(I) (i) O Beneficiário notificará a USAID quando tiver conhecimento de uma alegada violação num projecto dos requisitos contidos nos sub-parágrafos (3), (4), (5) ou (7) deste parágrafo; (ii) o Beneficiário investigará e tomará as medidas correctivas apropriadas quando tiver conhecimento da existência de uma alegada violação num projecto do sub-parágrafo (6) deste parágrafo e notificará a USAID das violações existentes num projecto que afectem um número de pessoas ao longo de um período de tempo que demonstra a existência de um problema sistemático no projecto; (iii) o Beneficiário fornecerá à USAID informação adicional sobre as violações a pedido desta.

(3) Requisitos Adicionais para os Programas de Esterilização Voluntária

(A) Nenhum dos fundos disponibilizados ao abrigo do presente Acordo será utilizado no pagamento de esterilizações involuntárias como método de planeamento familiar nem para coagir ou dar qualquer incentivo financeiro a qualquer pessoa para que pratique a esterilização.

(B) O Beneficiário deve garantir que, qualquer esterilização cirúrgica apoiada em parte ou na totalidade por este Acordo, seja feita apenas depois de a pessoa se ter voluntariamente dirigido ao posto de tratamento e ter dado o seu consentimento devidamente informado para tal. Consentimento informado, significa o consentimento voluntário e com conhecimento por parte da pessoa depois de esta ter sido informada sobre os procedimentos

risks; the benefits to be expected; the availability of alternative methods of family planning; the purpose of the operation and its irreversibility; and the option to withdraw consent anytime prior to the operation. An individual's consent is considered voluntary if it is based upon the exercise of free choice and is not obtained by any special inducement or any element of force, fraud, deceit, duress, or other forms of coercion or misrepresentation.

(C) Further, the Grantee shall document the patient's informed consent by (i) a written consent document in a language the patient understands and speaks, which explains the basic elements of informed consent, as set out above, and which is signed by the individual and by the attending physician or by the authorized assistant of the attending physician; or (ii) when a patient is unable to read adequately, a written certification by the attending physician or by the authorized assistant of the attending physician that the basic elements of informed consent above were orally presented to the patient and that the patient thereafter consented to the performance of the operation. The receipt of this oral explanation shall be acknowledged by the patient's mark on the certification and by the signature or mark of a witness who shall speak the same language as the patient.

(D) The Grantee must retain copies of informed consent forms and certification documents for each voluntary sterilization procedure for a period of three years after performance of the sterilization procedure.

(4) Abortion restrictions

(A) None of the USAID funds provided under this Agreement shall be used to finance, support, or be attributed to the following activities: (i) procurement or distribution of equipment intended to be used for the purpose of inducing abortions as a method of family planning; (ii) special fees or incentives to any person to coerce or motivate them to have abortions; (iii) payments to persons to perform abortions or to solicit women to undergo abortions; (iv) information, education, training, or communication programs that seek to promote abortion as a method of family planning; and (v) lobbying for or against abortion. The term "motivate," as it relates to family planning assistance, shall not be constructed to prohibit the provision, consistent with local law, of information or counseling about all pregnancy options.

da intervenção cirúrgica a ter lugar; o desconforto e os riscos; os benefícios esperados; a existência de métodos alternativos de planeamento familiar; o objectivo da operação e o seu carácter irreversível; e a opção de retirar o seu consentimento a qualquer altura antes da realização da operação. O consentimento da pessoa é considerado voluntário se for baseado no exercício da escolha livre e não for obtido por qualquer persuasão especial ou qualquer forma de força, fraude, engano, ameaça ou outras formas de coacção ou informação errada.

(C) Para além do acima exposto, o Beneficiário deverá documentar o consentimento informado do paciente através de (i) um documento de consentimento escrito numa língua que o paciente entenda e fale, que explique os elementos básicos do consentimento informado e que seja assinado pela pessoa e pelo assistente autorizado do médico do paciente; ou (ii) nos casos em que os pacientes não saibam ler correctamente, através de uma certificação escrita do médico do paciente ou do seu assistente autorizado em como os elementos básicos do consentimento informado acima mencionado foram apresentados verbalmente ao paciente e que o paciente deu o seu consentimento à realização da operação. A recepção desta explicação verbal será reconhecida pela marca do paciente na certificação e pela assinatura ou marca de uma testemunha que deve falar a mesma língua que o paciente.

(D) O Beneficiário deve reter cópias dos documentos de consentimento informado e dos documentos de certificação referentes a cada esterilização voluntária por um período de três anos após a realização da operação de esterilização.

(4) Restrições ao aborto

(A) Nenhum dos fundos da USAID disponibilizados ao abrigo ao abrigo do presente Acordo serão utilizados para financiar, apoiar ou serem atribuídos às actividades que se seguem: (i) aquisição ou distribuição de equipamento destinado a fins de indução de abortos como método de planeamento familiar; (ii) gratificações especiais ou incentivos para qualquer pessoa de modo a coagi-las ou motivá-las a fazerem o aborto; (iii) pagamentos a pessoas para fazerem o aborto ou para solicitarem às mulheres para que façam o aborto; (iv) programas de informação, educação, formação ou comunicação que procurem promover o aborto como método de planeamento familiar; e (v) "lobbying" a favor ou contra o aborto. O termo "motivar", uma vez que se relaciona com assistência ao planeamento familiar, não deve ser entendido como proibindo o fornecimento, de acordo com a lei local, informação ou aconselhamento

(B) None of the USAID funds provided under this Agreement shall be used to pay for any biomedical research, which relates, in whole or in part, to methods of, or the performance of, abortions or involuntary sterilizations as a means of family planning. Epidemiologic or descriptive research to assess the incidence, extent or consequences of abortions is not precluded.

(5) Requirement for Sub-agreements

The Grantee shall insert these requirements in all sub-agreements involving family planning or population activities which will be supported in whole or in part with USAID funds under the Agreement.

Section F.3. Prohibition on Assistance to Drug Traffickers

(a) USAID reserves the right to terminate this Agreement or take other appropriate measures if the Grantee or a key individual of the Grantee is found to have been convicted of a narcotics offense or to have been engaged in drug trafficking as defined in 22 CFR Part 140.

(b) USAID reserves the right to terminate assistance to, or take other appropriate measures with respect to, any participant approved by USAID who is found to have been convicted of a narcotics offense or to have been engaged in drug trafficking as defined in 22 CFR Part 140.

(c) The Grantee agrees not to disburse, or sign documents committing the Grantee to disburse, funds to a sub-recipient designated by USAID ("Designated Sub-recipient") until advised by USAID that: (1) any United States Government review of the Designated Sub-recipient and its key individuals has been completed; (2) any related certifications have been obtained; and (3) the assistance to the Designated Sub-recipient has been approved.

(1) The Grantee shall insert the following clause, or its substance, in its agreement with the Designated Sub-recipient:

(2) The Grantee reserves the right to terminate this Agreement or take other appropriate measures if the [Sub-recipient] or a key individual of the [Sub-recipient]

sobre todas as opções de gravidez.

(B) Nenhum dos fundos da USAID disponibilizados ao abrigo do presente Acordo serão usados para pagar qualquer pesquisa biomédica relacionada total ou parcialmente com métodos ou com a realização de abortos ou esterilizações involuntárias como método de planeamento familiar. A pesquisa epidemiológica ou descritiva para avaliar a incidência, extensão ou consequências dos abortos não está excluída.

(5) Requisitos dos Sub-acordos

O Beneficiário irá inserir estes requisitos em todos os sub-acordos que envolvam actividades de planeamento familiar ou de população que serão apoiados total ou parcialmente por fundos da USAID ao abrigo do presente Acordo.

Secção F.3. Proibição de Ajuda aos Traficantes de Droga

(a) A USAID reserva-se o direito de pôr termo a este Acordo ou de tomar medidas adequadas se constatar que o Beneficiário ou um elemento chave do Beneficiário foi condenado devido a um crime relacionado com narcóticos ou se este estiver envolvido no tráfico de drogas, conforme a definição contida em 22 CFR Parte 140.

(b) A USAID reserva-se o direito de pôr termo à assistência ou de tomar medidas adequadas em relação a qualquer participante aprovado pela USAID se constatar que foi condenado devido a um crime relacionado com narcóticos ou se estiver envolvido no tráfico de drogas, conforme a definição contida em 22 CFR Parte 140.

(c) O Beneficiário concorda em não desembolsar ou assinar documentos que comprometam o Beneficiário a desembolsar fundos a um sub-beneficiário designado pela USAID ("Sub-beneficiário Designado") até ser informado pela USAID que (1) qualquer avaliação do Governo dos Estados Unidos do Sub-beneficiário Designado e seus elementos chave foi concluída; (2) foram obtidas todas as certificações relevantes; e (3) a assistência ao Sub-beneficiário Designado foi aprovada.

(1) O Beneficiário deve inserir a cláusula que se segue, ou o seu conteúdo, no seu acordo com o Sub-beneficiário Designado:

(2) O Beneficiário reserva-se o direito de pôr termo ao presente Acordo ou de tomar medidas adequadas se constatar que o [Sub-beneficiário] ou um

is found to have been convicted of a narcotic offense or to have been engaged in drug trafficking as defined in 22 CFR Part 140."

elemento chave do [Sub-beneficiário] foi condenado devido a um crime relacionado com narcóticos ou se estiver envolvido no tráfico de drogas, conforme a definição contida em 22 CFR Parte 140.

Section F.4. Workers' Rights

(a) Except as specifically set forth in the Agreement or otherwise authorized by USAID in writing, no funds or other support provided hereunder may be used for any activity that involves workers' rights in a foreign country.

(b) In the event the Grantee is requested or wishes to provide assistance in the above area or requires clarification from USAID as to whether the activity would be consistent with the limitation set forth above, the Grantee must notify the USAID and provide a detailed description of the proposed activity. The Grantee must not proceed with the activity until advised by USAID that it may do so.

(c) The Grantee must ensure that all employees and subcontractors and sub-recipients providing employment-related services hereunder are made aware of the restrictions set forth in this clause and must include this clause in all subcontracts and other sub-agreements entered into hereunder.

Secção F.4. Direitos dos Trabalhadores

(a) Salvo o especificamente estabelecido no Acordo ou autorizado pela USAID por escrito, nenhuns fundos ou outro apoio concedidos ao abrigo do presente Acordo poderão ser usados para qualquer actividade que envolva os direitos dos trabalhadores num país estrangeiro.

(b) Na eventualidade de o Beneficiário ser solicitado a prestar assistência ou pretender prestar essa assistência na área acima mencionada ou necessitar de esclarecimento da USAID sobre se a actividade estará ou não em conformidade com a limitação estabelecida anteriormente, o Beneficiário deverá notificar a USAID e apresentar uma descrição detalhada da actividade proposta. O Beneficiário não deve iniciar a actividade sem ter sido informado pela USAID que o poderá fazer.

(c) O Beneficiário deve garantir que todos os funcionários, sub-adjudicatários e sub-beneficiários que forneçam serviços relacionados com emprego estejam cientes das restrições estabelecidas nesta cláusula, devendo incluir a mesma em todos os subcontratos e outros sub-acordos firmados ao abrigo do presente documento.

Section F.5. Terrorist Financing

Terrorist Financing. The Grantee is reminded that U.S. Executive Orders and U.S. law prohibit transactions with, and the provision of resources and support to, individuals and organizations associated with terrorism and specially designated nationals and blocked persons identified by the U.S. Department of Treasury (Office of Foreign Assets Control). It is the legal responsibility of the Grantee under this Agreement to ensure compliance with these Executive Orders and laws. This provision must be included in all subcontracts or subawards issued under this Agreement.

SecçãoF.5. Financiamento ao Terrorismo

Financiamento ao Terrorismo. Leva-se ao conhecimento do Beneficiário que as Ordens Executivas dos Estados Unidos da América e a lei dos Estados Unidos da América proíbem transacções e fornecimentos de recursos e apoio, a indivíduos e organizações associadas ao terrorismo e especialmente a nacionais designados e pessoas interditas identificadas pelo Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (Escritório de Controlo de Activos Estrangeiros). É da responsabilidade legal do Beneficiário no âmbito deste Acordo assegurar o cumprimento destas Ordens Executivas e leis. Esta disposição deve ser incluída em todos os sub-contratos ou adjudicações usados no âmbito deste Contrato.

Section F.6. Prohibition on Funding Foreign Government Delegations to International Conferences

Except as USAID may otherwise agree in writing, funds obligated under this Agreement which are provided by

SecçãoF.6. Proibição de Financiamento a Delegações de Governos Estrangeiros Participantes em Conferências Internacionais

Salvo disposição contrária da USAID por escrito, os fundos comprometidos no âmbito deste Acordo que são

USAID from the Foreign Operations, Export Financing, and Related Programs Appropriations Act for any U.S. Government fiscal year after fiscal year 1999 may not be used to finance the travel, per diem, hotel expenses, meals, conference fees or other conference costs for any member of a foreign government's delegation to an international conference sponsored by a public international organization. This restriction may be further described by USAID in Implementation Letters.

disponibilizados pela USAID de Operações no Estrangeiro, Financiamento de Exportações e Programas Relacionados com a Lei das Apropriações para qualquer ano fiscal do Governo dos E.U. posterior ao ano de 1999, não pode ser usado para financiar viagens, diárias, despesas de hotel, refeições, encargos de conferência ou outros custos de conferências para qualquer membro de uma delegação de governo estrangeiro numa conferência internacional patrocinada por uma organização internacional pública. Esta restrição pode ser melhor descrita pela USAID nas Cartas de Implementação.